

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ – CEST
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS (1852-1889)

TEFÉ – AM
2017

FRANSOAR SOUZA DOS SANTOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS (1852-1889)

Monografia orientada pelo prof. Msc. Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira, apresentada a Comissão Avaliadora do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST da Universidade do Estado do Amazonas – UEA como requisito para conclusão do curso de Licenciatura em História.

ORIENTADOR
PROF. MSC. ALCEMIR ARLIJEAN BEZERRA
TEXEIRA

TEFÉ – AM
2017

FICHA CATALOGRÁFICA

SANTOS, Fransoar Souza dos. **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS (1852-1889)**. Trabalho de conclusão de curso em Licenciatura em História.

Universidade do Estado do Amazonas (UEA) Centro de Estudos Superiores de Tefé (CEST).

Orientador: Prof. Msc. Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira.

P. 72

Palavras chaves: História Política; Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas; Atuação Política.

Área de Concentração: História Social

Titulação: Graduação em História

TERMO DE APROVAÇÃO

FRANSOAR SOUZA DOS SANTOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS (1852-1889)

Esta Monografia foi julgada para obtenção do título de licenciado em História, e aprovada em sua forma final pelo curso de História.

Banca Examinadora

Prof. Msc. Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira (Orientador)
(Universidade do Estado do Amazonas)

Membro: Prof. Msc. Tenner Inauhiny de Abreu
(Universidade do Estado do Amazonas)

Membro: Prof. Msc. Esdras Carlos de Lima Oliveira
(Instituto Federal do Amazonas)

DATA: ____/____/____

TEFÉ - AM, 08 de Dezembro de 2017

DEDICATÓRIA

Aos meus irmãos (Floripes, Alvêncio, Josinei, Franciney, Francivaldo, Manel, Alciney e Wilson) dedico esta conquista como símbolo de minha gratidão, por mesmo eu estando distante e com o pai (Antônio dos Santos) doente souberam considerar que a minha ausência era necessária.

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de análise a trajetória institucional da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas (1852 – 1889), temos como objetivo apresentar determinadas possibilidades de pesquisa a partir da análise da Assembleia Provincial alinhado com o estudo do político. Para isso, empreendemos uma análise referente à instrução pública, à emancipação escrava e a questão da centralização política, aspectos tão discutidos pela Assembleia ao longo de 37 anos. Como este estudo procuramos apresentar ao leitor as várias ações da assembleia que agem na vida cotidiana dos habitantes da província e os demais aspectos condizentes com a própria ação política, possibilitam a formulação de debates, tais como a atuação política no periódicos e a questão da cidadania. Não pretendemos esgotar o debate, mas mostrar que a análise da Assembleia Legislativa à luz da história política é um excelente caminho para a compreensão da vida política do Amazonas imperial.

Palavras chaves: História Política; Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas; Atuação Política.

ABSTRACT

The purpose of this work is to analyze the institutional trajectory of the Provincial Legislative Assembly of Amazonas (1852 - 1889), we aim to present certain research possibilities based on the analysis of the Provincial Assembly aligned with the study of the politician. To this end, we have undertaken an analysis of public education, slave emancipation and the question of political centralization, aspects so discussed by the Assembly over the course of 37 years. As this study tries to present to the reader the various actions of the assembly that act in the daily life of the inhabitants of the province and the other aspects consistent with the political action itself, make possible the formulation of debates, such as the political action in the periodicals and the question of citizenship . We do not intend to exhaust the debate, but to show that the analysis of the Legislative Assembly in the light of political history is an excellent way to understand the political life of the imperial Amazon.

Keywords: Political History; Provincial Legislative Assembly of Amazonas; Political Action.

AGRADECIMENTOS

Para a elaboração deste trabalho que então se apresenta pude contar com os diversos tipos de apoio e manifestações de apreço, sem as quais dificilmente teria chegado a este momento. Ainda que a tessitura da obra tenha requerido momentos de profunda concentração, devo registrar que sem estes apoios o percurso teria sido muito mais árido. Das incongruências, *Mea-culpa*.

Inicialmente, agradeço a todos (a) os **professores (a)** do colegiado do Curso de Licenciatura em História da Universidade do Estado do Amazonas, Campos Tefé, em especial ao Prof. Msc. Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira pelos conhecimentos teóricos e práticos que este ajudou a compor no decorrer da formulação desta monografia que neste momento é apresentada ao público. Agradeço de igual monta a oportunidade de participar do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)**, pois por meio deste programa pude acompanhar mais de perto ainda a caminhada docente, assim como foi o meio pelo qual consegui me estabilizar financeiramente, tendo dinheiro para a xérox, a alimentação, as vestimentas, sem o qual, a relação com a caminhada estudantil seria um tanto que mais difícil.

Aos amigos, Raimundo Benjamin, Hudson Pinheiro, Fabíola Feitosa, Miqueias Zuza, dentre tantos outros, meu muito obrigado por compartilharem comigo os seus pensamentos, seus medos, seus sonhos, enfim, obrigado por serem vocês. Obrigado por todas as aventuras e desventuras vividas durante estes quatro anos dentro e fora do campo universitário. Caso algum dia alguém olhe nossas fotos na parede de casa e me perguntem: *Quem eram?* Com lágrimas nos olhos direi: **são meus amigos**, um mais diferente que o outro, exalando cada um de si a figura do humano. À Tatiana Saquiray, afeto sem par, coração de menina, beleza de mulher, inteligência admirável, meu muito obrigado. Para você, sempre você.

Por último, a não menos importante, a que nos fortalece, àquele local de afeto para onde sempre se pode voltar, a **minha família**. Falta pouco, parece até que foi ontem, quando todos vocês estavam ali reunidos, naquele local das despedidas, o Porto da Cidade, para se despedir e abençoar a caminhada deste menino, que hoje já é um rapaz, um rapaz sedento de saudade de todos vocês.

A TODOS (A). MEU MUITO OBRIGADO!

Sumário

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I.....	16
HISTÓRIA POLÍTICA: DAS CRÍTICAS À RENOVAÇÃO.....	16
1.1. História Política Tradicional: uma breve descrição	16
1.2. História Política: a espantosa volta da fortuna	21
CAPÍTULO II	27
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS NA PERSPECTIVA DA HISTÓRIA POLÍTICA.	27
2.1. A Assembleia Provincial do Amazonas e a Instrução Pública.....	32
2.2. Leis Emancipacionistas na Província do Amazonas	37
2.3. Centralização ou Autonomia: a Assembleia Provincial do Amazonas.	45
2.4. Um representante do Executivo na Província: o presidente de província:	47
2.5. Divergências na Divisão de competências: o Centro e a Província do Amazonas.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
FONTES.....	62
REFERÊNCIAS	62
ANEXOS.....	65

ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

TABELA I – Quantidade de leis abolicionistas aprovadas pela assembleia.....41

GRÁFICO I – Demonstração da frequência das cartas de alforria por ano.....44

INTRODUÇÃO

As Assembleias Legislativas Provinciais foram criadas “a partir das reformas liberais da década de 1830, em especial a promulgação do Ato Adicional em 1834” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 117), outorgando autonomia para as províncias do império. Desde então, as Assembleias Legislativas Provinciais passaram a gozar, por meio deste arranjo institucional, de tantas prerrogativas possíveis, ganhando “autonomia de decisão em relação a itens estratégicos como tributação, empregos, força policial, obras públicas, instrução pública” (*Idem*, 2003, p. 01). Estamos, portanto, diante uma “inovação introduzida pelo Ato Adicional de dividir a competência sobre diversas matérias entre região e centro” (*Idem*, 2003, p. 118), inovação que para Rodrigo da Silva Goulart (2007) foi um grande marco da organização de uma vida política em cada província, em virtude de nesse momento as províncias terem maior autonomia, podendo criar leis de seus interesses. Pelo fato de tal instituição apresentar uma possibilidade ímpar para entender a dinâmica da região, cabe aos historiadores tentar compreender sua existência com aquilo que René Rémond (2003) chama de *o político*.

Tentar definir o político a partir da enumeração das questões que fariam parte de seu domínio não é a melhor das opções, pois o político não têm fronteiras, “ora ele se dilata até incluir toda e qualquer realidade e absorver a esfera do privado [...] Ora ele se retrai ao extremo” (RÉMOND, 2012, p. 442). Nos casos em que ele se dilata, em tempos de guerra, por exemplo, o poder público toma em suas mãos às mais variadas tarefas, tais como “o abastecimento dos exércitos, a divisão da escassez”, etc. (*Idem*, 2003, p. 443) Nota-se do mesmo modo a entrada para a esfera do político de setores que antes não eram objeto de decisão política. A partir do exemplo francês, René Rémond (2003) vai ao encontro desta perspectiva ao assinalar que:

[...] há duas ou três décadas, viu-se na França aquilo que dizia respeito à cultura, à ciência ou à vida tornar-se objeto de decisão política, suscitar uma legislação, nutrir controvérsias políticas: a legalização da interrupção voluntária da gravidez ou os debates sobre a programação das Casas de Cultura alimentaram a crônica propriamente política (RÉMOND, 2012, p. 443).

Por ser um domínio que ora se alarga e ora se retrai, daí a incapacidade de defini-lo a partir da delimitação de um dado objeto ou um espaço, a definição do político não é tarefa das mais fáceis, pois “o campo político não tem fronteiras fixas, e as tentativas de fechá-lo dentro de limites traçado para todo o sempre são inúteis” (RÉMOND, 2003, p. 443).

A tentativa de defini-lo pela referência ao poder pode ser uma saída para este impasse, mas não é qualquer poder que estamos falando, pois tal como René Rémond (2003), só consideramos política a relação com o poder na “sociedade global: aquela que constitui a totalidade dos indivíduos que habitam um espaço delimitado por fronteiras que chamamos precisamente de políticas” (*Idem*, 2003, p. 444), tendo como instrumento e símbolo o Estado, e não como o postulado de Michel Foucault, hegemônico a partir de 1968, o qual diluiu o poder, mostrando que tudo se pautaria por esta relação, da família às relações interpessoais. Consideramos, portanto, a política como “a atividade que se relaciona com a conquista, o exercício, a prática do poder, assim os partidos são políticos porque têm como finalidade, e seus membros como motivação, chegar ao poder” (*Idem*).

Porém, acreditar que o político se reduz a esta noção é esquecer-se do seu traço fundamental, a sua capacidade de *ora se dilatar ora se retrair*. Capacidade esta que o faz se comunicar com todos os outros setores da atividade humana, até mesmo com aqueles que nada têm a ver, em primeiro momento, com a política, tais como os meios de comunicação, os quais “não são por natureza realidades propriamente políticas”, mas podem “podem tornar-se políticos em virtude de sua destinação, como se diz dos instrumentos que são transformados em armas” (RÉMOND, 2003, p. 441). Por este motivo “a história política exige ser inscrita numa perspectiva global em que o político é um ponto de condensação” (*Idem*, 2003, p. 445).

Para isso é necessário tratar com ponderação as teses reducionistas que vêem o político apenas como um simples reflexo do econômico, como mais um instrumento de dominação de classe, uma máscara de outras realidades mais determinantes, afinal:

Quem consentiria de bom grado em consagrar o melhor de sua atividade à observação de sinais que soubesse não passar de aparências? Estudar a história do político é estar convencido de que o político existe por si mesmo, professar que ele tem uma consistência própria e uma autonomia suficiente para ser uma realidade distinta (RÉMOND, 2003, p. 445).

Os estudos sobre as motivações do voto e dos comportamentos políticos fazem parte desta perspectiva que sublinha a autonomia do político diante de outros setores da vida social, relativizando, deste modo, as teses reducionistas que viam nas ações políticas dos indivíduos a ligação com seus interesses materiais. Sabe-se por meio destes estudos “que as escolhas políticas dos indivíduos não lhes são imperativamente ditadas pelo seu *status* socioprofissional, e que eles tomam muitas vezes partidos que não coincidem com seus interesses materiais” (RÉMOND, 2003, p. 446). Porém, é necessário sermos

cautelosos neste pressuposto, adotando um meio termo, afinal, “seria ingênuo acreditar que o político escapa das determinações externas, das pressões, das solicitações de todo tipo” (*Idem*, 2003, p. 445).

A decisão política é outro aspecto a ser levado em consideração, pois ela molda a sociedade e influencia, em certa medida, no curso dos seus acontecimentos, como é o caso do exemplo citado por René Rémond (2003) a respeito do plano Achumam, adotado pelos chefes de Estado e de Governo francêss, o qual modificou profundamente a situação da siderurgia francesa, subvertendo as estruturas da economia e o jogo das relações entre parceiros. Consta-se disso que “o político é o ponto para onde conflui a maioria das atividades e que recapitula os outros componentes do conjunto social” (*Idem*, 2003, p. 447), ou seja, longe de considera-lo como sendo um simples reflexo do econômico, o político ganha o status de um dos motores da mudança social, pois atua em outras instâncias da sociedade.

Por este estudo enquadrar-se no campo da história política levamos em consideração a renovação das abordagens que tratam da história política, após a crítica contundente da *Escola do Annales*¹. Esta renovação da história política fez com que a preocupação com os aspectos políticos da história, após várias décadas de secundarização, fossem retomados, fruto de uma valorização especial da mesma e que a remete a um contexto teórico-metodológico de reavaliação da ideia de História Política, a qual, deixando em parte os seus antigos pressupostos, passa a despertar sua atenção para as relações políticas inscritas não apenas nos espaços institucionais, ainda que este também seja um caminho analítico importante. Neste sentido, é esta a preocupação do primeiro capítulo desta monografia, denominado *História Política: das críticas à renovação*, onde procuramos apresentar um breve panorama da história política, dando conta da sua marginalização dentro da Academia após as críticas ferrenhas da Escola dos Annales e o seu retorno, apresentando-se como uma História Política renovada, sendo objeto de preocupação de uma grande parte dos historiadores que se preocupam com o político. Para emprendermos tal questão temos a escrita do historiador René Rémond (2003) como principal referência.

¹ Segundo Peter Burke (1991), esta perspectiva historiográfica que veio se tornar uma escola é produto de um pequeno grupo associado à Revista *Annales*, criada em 1929, na França, tendo como integrantes do núcleo central Lucien Febvre, Marc Bloch, Fernand Braudel, Georges Duby, Jacques Le Goff e Emmanuel Le Roy Landurie. Esta monografia tem um tópico à parte para falar desta escola, mas qualquer coisa, ler BURKE, Peter. *A Revolução Francesa da Historiografia: a Escola dos Annales 1929 – 1989*. Tradução Nilo Odália. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.

Alinhar os postulados da História Política com as possibilidades de pesquisa que o estudo sobre a Assembleia Provincial do Amazonas pode oferecer é objeto de discussão do segundo capítulo, denominado “*A Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas na perspectiva da História Política*”. Neste capítulo procuramos pensar no modo pelo qual a Assembleia Legislativa Provincial, a partir de sua atuação intervém na vida de uma grande parcela da sociedade, mudando as suas relações sociais. Procuramos demonstrar ainda que o estudo da Assembleia Legislativa na perspectiva da história política pode ser um rico caminho para compreender um pouco sobre a vida política do Amazonas provincial, levando em consideração que esta instituição é a casa do poder político institucional, que para se constituir precisa de votos e que pensa as questões políticas do ponto de vista amplo, daí a sua competência em administrar as problemáticas das províncias, tais como a instrução pública, saúde pública, trabalho, dentre tantas outras questões.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa foi feita a partir de uma multiplicidade de documentos que inquiridos criticamente transformaram-se em fontes de pesquisa histórica. São discursos administrativos e burocráticos presentes nos Relatórios Presidenciais, Fallas, Exposições, Anais das Assembleias, passando pela matéria de alguns jornais que circularam durante o período, tais como *Jornal Boletim Oficial*, *Jornal Amazonas*, dentre outros. Sabemos que estes documentos/monumentos² reproduzem a fala do poder, mas também se sabe que eles permitem uma “leitura a contrapelo”³ na medida em que estão permeadas por contradições presentes no próprio discurso oficial. Cabe pontuar que nem todos os Anais das assembleias foram analisados, porque tais documentos foram acessados pela internet, onde o site disponibilizava apenas um número de dez páginas. Tentamos entrar em contato com os responsáveis pelo arquivo onde se encontrava tal documentação mais não obtivemos respostas. Guardadas as suas limitações, acreditamos que esta pesquisa pode muito

² Sobre este conceito ver LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. IN: *História e Memória*. 5.º Ed. Trad: Bernardo Leitão – Campinas: São Paulo: Editora Unicamp, 2003, para quem documento/monumento pode ser entendido a partir da ideia de grande parte dos vestígios que chegam até o historiador é selecionado por aqueles que viveram àquela época, pois nenhum documento chega até nós dotado de imparcialidade. Cabe ao historiador atentar para esta perspectiva.

³ Leitura a contrapelo consiste na ideia de que por mais que uma documentação retrate um dado fato ou grupo social de um modo, elas trazem contradições em seu bojo. Um exemplo que adianto aqui, e que estará presente nas linhas posteriores desta escrita, é o caso dos professores do Amazonas Imperial. Atribuía-se a eles o fracasso da instrução pública, mas conforme os dados de outras documentações ver-se-á que os problemas eram outros, como estrutura escolar precária, falta de mobília, livros, etc. Estava presente nesta atribuição de culpa limpar a responsabilidade do Estado neste processo. Este conceito está presente na obra *Teses Sobre o conceito de história* (1940), de Walter Benjamin.

contribuir para com a academia, ao apontar caminhos analíticos que se coadunem com os estudos que abordam a história política da região. A importância para a comunidade também não é menor, pois permite que aquele ou aquela que entrarem em contato com este trabalho, perceba a atuação de nossa Assembleia Legislativa em época passadas, podendo perceber a importância de um órgão deliberativo como este na região.

CAPÍTULO I

HISTÓRIA POLÍTICA: DAS CRÍTICAS À RENOVAÇÃO.

Este capítulo tem como objetivo primeiro apresentar um breve panorama da História Política, dando conta da sua marginalização dentro da academia, após as críticas ferrenhas da Escola dos Annales, e o seu retorno, apresentando-se como uma história política renovada, sendo objeto de preocupação de uma grande parte dos historiadores que se preocupam com o político. A preocupação com os aspectos políticos da história, após várias décadas de secundarização, faz com que as referências à área sejam constantes nos últimos anos, fruto de uma valorização especial da mesma e que a remete a um contexto teórico-metodológico de reavaliação da ideia de História Política, a qual, deixando em parte os seus antigos pressupostos, passa a despertar sua atenção para as relações políticas inscritas não apenas nos espaços institucionais, ainda que este também seja um caminho analítico importante. O que nos cabe entender é a sua hegemonia enquanto objeto de estudo, a sua “queda” e em seguida, buscar compreender os motivos de seu retorno.

1.1. História Política Tradicional: uma breve descrição

Falar em história política tradicional é com certeza nos remetermos à historiografia do século XIX, a qual tinha o político como a principal fonte de suas preocupações, tanto que Sonia Regina de Mendonça e Virgínia Fontes (2012) a considera como “a modalidade mais significativa da historiografia do século XIX” (MENDONÇA & FONTES, 2012, p. 55).

Este período da história corresponde ao “período de construção tanto de Estados-nação no mundo europeu e americano, quanto do estabelecimento de tradições nacionais” (MENDONÇA E FONTES, 2012, p. 55) e ao mesmo tempo em que corresponde ao período de constituição da própria disciplina histórica. Por estar no meio deste contexto, a história será grandemente influenciada neste processo, pois cabia a ela legitimar o Estado em construção, daí que suas análises serão centradas nos espaços institucionais estatais e nos seus agentes, residindo nisso a base de sua matriz interpretativa.

O século XIX é o século da ciência, período onde o interesse por este elemento ganhou um nível elevado e, a história enquanto disciplina almejava conter em si um

nível de cientificidade, daí o interesse em “estabelecer fatos, datações e documentos privilegiados para consolidar o que se esperava que viesse a ser uma história uma história plenamente científica” (MENDONÇA & FONTES, 2012, p. 55). O processo de formação do Estado e da disciplina histórica marca, portanto, o século XIX.

O interesse pela história política, portanto, tinha um caminho bastante fértil para se desenvolver, mostrando com isso que a história é filha de seu tempo, pois carrega consigo as preocupações de sua época:

É por isso que as gerações de historiadores que se sucedem não se parecem: o historiador é sempre de um tempo, aquele em que o acaso o fez nascer e do qual ele abraça, às vezes sem o saber, as curiosidades, as inclinações, os pressupostos, em suma, a ‘ideologia dominante’, e mesmo quando ele se opõe, ele ainda se determina por referência aos postulados de sua época (RÉMOND, 2003, p. 13).

Neste contexto, coube à história o papel de legitimar os Estados em formação, daí a atenção voltada para os grandes homens, ligados aos espaços estatais. “Escassas dúvidas pairavam sobre o papel central da personalidade dos grandes líderes e estadistas, e os temas giravam em torno de batalhas, relações internacionais, decisões ou hesitações dos ocupantes dos principais postos políticos” (MENDONÇA E FONTES, 2012, p. 55). Nesta historiografia, o poder era visto ligado intimamente ao Estado, daí a historiografia política dar atenção especial às pessoas consideradas importantes e integrantes dos quadros do Estado, reis, príncipes, presidentes, narrando suas principais proezas, suas ações, os quais eram tidos como o espírito que guia o seu povo, especialmente em momentos conturbados, exaltando sua força, bravura e qualidades.

René Rémond (2003) postula que o século XIX foi o período da história política, devemos entender, no entanto, que isso não adveio do acaso, pois ela desfrutou durante séculos de um prestígio inigualado entre os historiadores foi porque os fatores do momento permitiam.

Talvez eles a achassem mais fácil de reconstituir por basear-se em fontes que tinham a dupla vantagem de ser regularmente constituídas – já que estabelecidas por uma administração cuja função era operar por meio de textos que deixavam um vestígio escrito – e estar classificadas e conservadas, e portanto acessíveis em um momento posterior. Mas também se refletia nesse tipo de história o brilho que emanava do Estado (RÉMOND, 2003, p. 15).

Nota-se a partir disso que o historiador, no momento que concebe uma maneira de escrever a história, está indubitavelmente influenciada pelo contexto e pelas barreiras teóricas e metodológicas do momento. Tanto que neste período, a facilidade que os textos escritos possibilitavam para reconstituir um dado fato e o prestígio do Estado

perante a opinião pública, permitiu a comunidade dos historiadores destacar sua dinâmica, isso demonstra “o quanto é verdade que o historiador de uma época distribui sua atenção entre os diversos objetos que solicitam seu interesse na proporção do prestígio com que a opinião pública envolve os componentes da realidade” (RÉMOND, 2003, p. 15).

Nessa época, a história até então interessava-se pelo regime monárquico. Batalhas, reis, príncipes, eram o centro das atenções, a queda do Antigo Regime fez a História Política rever seus objetos de atenção, assim, se tira do centro das atenções o regime monárquico e coloca em cena o Estado e a nação, “consagrando daí em diante suas obras à formação dos Estados nacionais, às lutas por sua unidade ou emancipação, às revoluções políticas, ao advento da democracia, às lutas partidárias, aos confrontos entre as ideologias políticas” (RÉMOND, 2003, p. 15).

Se no século XIX temos uma História Política ocupando o centro das preferências analíticas, a lógica do século seguinte seria invertida, cercada de críticas, provindas, “desde meados do século XX, em particular oriundo da Escola dos *Annales* em seu combate à hipervalorização da história política e ao predomínio do método descritivo” (MENDONÇA & FONTES, 2012, p. 56), destronava-se deste modo a história política, acusando-a ser elitista, eventual, narrativa, enfim, uma infinidade de vícios e pecados possíveis que uma nova escrita da história rejeitava, ao propor uma nova concepção de História.

Foi contra a hegemonia do político, herança de um longo passado, que, em nome de uma história total, uma geração se insurgiu, e fez-se uma revolução na distribuição do interesse [...] Tudo a destinava a esse papel de inimigo sobre o qual concentrar o fogo das críticas de que toda nova escola necessita. Suas características, que pareciam constitutiva do estudo do político, faziam dela uma espécie de suma de todos os defeitos que uma nova concepção denunciava na história tradicional (RÉMOND, 2003, p. 16).

Com esta nova geração, a escrita da história ganhou novos contornos, criticando ferrenhamente os interesses analíticos da história anterior. Pensando em uma das contribuições que a mesma pôde propiciar para o exercício da escrita histórica destacaríamos o debate crítico permanente com as ciências sociais, momento este em que a história deixava seu isolamento e a convicção de seu poderio e passava a rever as múltiplas possibilidades de diálogos com outras ciências sociais (Sociologia, Geografia, Antropologia, Economia, etc.).

Esta abertura possibilitou à História não apenas apoio nas suas próprias perspectivas, exemplo é o diálogo da História com a Antropologia, pois, por ser “menos estruturada que tais ciências, a história delas importou problemas, conceitos, método e técnicas,

incluindo, desde 1930, a qualificação sistemática” (CARDOSO, 1997, p. 08). Esta aproximação possibilitou aos estudos históricos serem concebidos de forma mais complexa.

A ampliação das fontes históricas também está dentro da contribuição dos Annales, fruto de “uma ênfase menor do que no passado nas fontes escritas (embora elas continuem sendo as mais usadas, no conjunto, pelos historiadores, sem excluir os dos Annales)” (CARDOSO, 1997, p. 08). A possibilidade de usar novas fontes foi um marco para o estudo histórico, de modo que isto causou a quebra do paradigma tradicional, que viam nos documentos escritos oficiais a única fonte digna de análise, o que fazia com que as únicas sociedades dignas de estudos seriam aquelas que possuíam escrita, excluindo deste bojo as sociedades ágrafas, às quais só apareceriam na história no momento em que o branco colonizador entrava em conflito com as mesmas, ainda assim tal historiografia as apresentava como seres passivos diante da história⁴.

Essas novas fontes poderiam ser qualquer vestígio que pudessem demonstrar a passagem do homem no tempo, tais como os vestígios arqueológicos, as pinturas, ritos, fotografia, etc., o que acabava por demonstrar que todos nós somos seres ativos no processo histórico, independentemente se há escrita ou não. March Bloch (2001) afirmava que deveria o historiador ser como o ogro da lenda, que onde fareja carne humana sabe que ali está a sua presa. Cabia ao historiador se interessar por todos os vestígios das ações humanas deixadas ao longo do tempo, ser o ogro da lenda. Disso resulta “novos problemas, novas abordagens, novos objetos” (LE GOFF, 2001, p. 22), eis o triplo alcance que uma geração de historiadores almejava⁵.

A possibilidade de trabalhar com outros temas acabou por destronar a História Política de seu lugar de destaque. De uma história ligada à política institucional, o interesse por outras faces do mundo social passou a interessar os historiadores. Ciro Flamarion Cardoso (1997) elenca oito características para esta escola histórica, onde a quarta característica diz respeito a esta nova maneira de conceber a história, onde a política perde o seu lugar de destaque e cede espaço “aos aspectos coletivos, sociais e repetitivos do sócio-histórico, substituindo a anterior fixação em indivíduos, elites e fatos

⁴ Um debate sumário referente à marginalização analítica de parcelas da sociedade que não dominavam a escrita pode ser verificado em SILVA, Kalina Vanderlei & SILVA, Maciel Henrique. Pré-História. IN: SILVA, Kalina Vanderlei & SILVA, Maciel Henrique. Dicionário de Conceitos Históricos. São Paulo: Contexto, 2009, p. 343 – 345.

⁵ Jacques Le Goff escreve isso no prefácio da edição de 2001 do livro *Apologia da História*.

“irrepetíveis”: daí o interesse maior pelas temáticas econômicas, demográficas e relativas à mentalidade coletivas” (CARDOSO, 1997, p. 08).

Rejeita-se, portanto, a história política, que é posta de lado ainda mais quando da tomada de consciência da pluralidade dos níveis da temporalidade. A contribuição de Fernand Braudel (1980) sobre o tema é emblemática, quando entende os fatos políticos como uma “espuma” fortuita de importância secundária no “oceano das estruturas e processos de longa duração”⁶, “o tempo longo, estrutural, é diferencial em seus ritmos dependendo de quais estruturas se trate (o mental, por exemplo, muda mais lentamente do que o econômico, e este mais do que o técnico)” (CARDOSO, 1997, p. 08). Assim, segundo René Rémond (2003), a renovação que há meio século marcou tão fortemente a disciplina histórica teve como alvo principal e primeira vítima a História Política, ela arcaria com os custos da renovação da disciplina, ao passo que lançaria a história política num descrédito aparentemente definitivo. Mais uma vez, a mudança de objeto da história estava ligada à história como realidade, ou seja, o ambiente intelectual e político redirecionavam as orientações da pesquisa histórica, “o advento da democracia política e social, o impulso do movimento operário, a difusão do socialismo dirigiam o olhar para as massas” (RÉMOND, 2003, p. 19), enquanto essa história continuava “a atribuir aos protagonistas, tão bem chamados, de figuras de proa, um papel que acreditavam determinante” (*Idem*, p. 18).

Marx e Freud, cada um à sua maneira e por vias diferentes, contribuíram igualmente para acabar com o prestígio da história política. um, fazendo da luta de classes, ela mesma resultante do processo econômico, o motor da história, desclassificou o político. O outro, pondo em plena luz o papel do inconsciente e atribuindo à libido, às pulsões sexuais, grande parte da responsabilidade pelos comportamentos individuais, ocultou a ambição e o apetite de poder próprio do político (RÉMOND, 2003, p. 20).

Estava assinado, deste modo, o atestado de óbito da história política, pois tudo levava a crer que ela não tinha mais futuro. Estava na hora de:

[...] passar da história dos tronos e das dominações para a dos povos e das sociedades. Quanto aos historiadores que tivessem a fraqueza de ainda se interessar pelo político, e praticar essa história superada, fariam o papel de retardatários, uma espécie em via de desaparecimento, condenada à extinção, na medida em que as novas orientações prevalecessem na pesquisa e no ensino (RÉMOND, 2003, p. 18 – 19).

Anos mais tarde, René Rémond (2003) diria: “avanços se operam muitas vezes em detrimento de outro ramo, como se todo avanço devesse ser pago com algum abandono,

⁶ Para um primeiro contato com o pensamento de Fernand Braudel o leitor pode ver BURKE, Peter. A Era Braudel. IN: BURKE, Peter. A Escola dos Annales: a revolução francesa da historiografia (1929 – 1989). São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991, p. 31 – 54.

duradouro ou passageiro, e o espírito só pudesse progredir rejeitando a herança da geração anterior”, ou seja, as críticas atribuídas à História Política pela Escola dos Annales foram as responsáveis por transformar esta maneira de escrever a história numa perspectiva *inferior*, atendo tão somente nas fraquezas destas e esquecendo-se do rico cabedal analítico que esta escrita historiográfica poderia (e pode) oferecer.

1.2. História Política: a espantosa volta da fortuna

As críticas à historiografia tradicional pareciam ser o atestado de morte à história política. Porém, a década de 1970 marca o retorno ao político, sob novos formatos e, em um contexto de modificações expressivas verificadas no âmbito da própria Escola dos *Annales*, onde o contato com a ciência política foi muito profícuo, tendo como precursores Pierre Nora e Jacques Julliard, tanto que René Rémond (2003) considera que o mesmo movimento que levou ao declínio da história política é o mesmo que hoje trás de volta essa história à ponta das análises históricas.

Ao lado da história das relações internacionais, profundamente renovada, da história religiosa, também reformada e em pleno desenvolvimento, da história cultural, a última a chegar e que desfruta de um entusiasmo comparável àquele de que se beneficiaria tempos atrás a história econômica e a história social, eis que a história política experimenta uma espantosa volta da fortuna (RÉMOND, 2003, p. 14).

Segundo Ciro Flamarion Cardoso (2012), este retorno da história política esta ligado à descrença dos historiadores vinculados à História Social (ou econômico-social), de onde surgiu:

[...] o que se poderia chamar de flexibilização da crença nos vínculos de determinação entre o contexto social e a consciência. Fala-se de uma autonomia relativa da cultura, ou do imaginário, ou também da política. Acredita-se em um papel mais ativo dos indivíduos na formação dos significados, e uma nova conceituação das relações sociais insiste na historicização da experiência (E. P. Thompson), mais do que em seus vínculos com uma estrutura abstrata de classes (CARDOSO, 2012, p. 15).

Ou seja, se antes os atos políticos nada mais seriam que relações de força definidas, medidas e reguladas pela pressão dos conjuntos socioeconômicos, não dando espaço para as ações humanas, agora se relativiza essa questão e ameniza-se o determinismo socioeconômico, daí as últimas décadas do século XX apresentarem novamente o interesse em se discutir a História Política.

Para compreender este retorno René Rémond (2003) investe em duas perspectivas, *realidade e percepção*, as quais interferem e dão vivacidade a novos objetos ou à

renovação de temas, para isso é necessário compreender o movimento da pesquisa histórica e o ambiente ideológico, afinal, “a história não vive fora do tempo em que é escrita, ainda mais quando se trata da história política: suas variações são resultado tanto das mudanças que afetam o político como das que dizem respeito ao olhar que o historiador dirige ao político” (*Idem*, 2003, p. 22).

Por ser resultado das mudanças que afetam o político, presente aqui a ideia da história como realidade, destaca-se o papel cada vez mais atuante do Estado, o qual age tanto nas questões que antes diziam de fato à sua ossada administrativa quanto aos casos em que ele passa de suas atribuições. É possível perceber-se com este aspecto que a política tem seus espaços autônomos, onde não somente ela pode ser afetada por outros componentes da realidade, mas o oposto também pode ocorrer.

[...] a experiência das guerras, cujo desencadeamento não pode ser explicado apenas pela referência aos dados da economia, a pressão cada vez mais perceptível das relações internacionais na vida interna dos Estados lembram que a política tinha uma incidência sobre o destino dos povos e as existências individuais; contribuíram para dar crédito à ideia de que o político tinha uma consistência própria e dispunha mesmo de uma certa autonomia em relação aos outros componentes da realidade social (RÉMOND, 2003, p. 23).

As crises da economia liberal, as quais perturbaram as relações de troca e desajustaram os pressupostos desta economia, levaram ao Estado a intervir neste processo, e assim como a economia pode mudar o curso dos negócios públicos, a decisão política também pode intervir no curso da economia, assim, “uma escolha política que pode nada dever à análise econômica, e obedecer apenas a considerações ideológicas, como a decisão de nacionalizar grandes setores de produção ou de troca, terá sobre a economia consequências incalculáveis” (RÉMOND, 2003, p. 23).

A ampliação do domínio da ação política com o aumento das atribuições do Estado também interferiu na perspectiva de integrar os fatos políticos ao campo de observação da história, quando os poderes públicos foram levados mais incisivamente a legislar, a regulamentar e a guiar determinados setores da realidade social, fato advindo da:

[...] pressão das circunstâncias que criavam situações insólitas, de guerra total, de crise de uma gravidade sem precedente, e também para satisfazer às demandas de uma opinião pública que se voltava espontaneamente para os poderes públicos para responsabilizá-los por suas desgraças, ou exigir que as remediassem, sob a influência enfim de teorias que sistematizavam e legitimavam a intervenção do Estado (RÉMOND, 2003, p. 24).

À medida que o Estado atuava mais fortemente, a política cooptou problemas que não estavam em sua competência inicialmente e, se a política não atuava nestes meios, a história política não tinha porque se preocupar, mas com esta maior intervenção, em

setores como saúde pública, assistência social, construção de moradias, etc., a história política passou a se preocupar com estes setores.

Com isso desabou a principal objeção a esse tipo de história: como sustentar ainda que o político não se refere às verdadeiras realidades, quando ele tem por objeto geri-las? A prova disso está na atração cada vez maior que a política e as relações com o poder exercem sobre agrupamentos cuja finalidade primeira não era, contudo, política: associações de todos os tipos, organizações socioprofissionais, sindicatos e igrejas, que não podem ignorar a política (RÉMOND, 2003, p. 24).

Porém, os fatores externos à disciplina não são suficientes para explicar a renovação de interesse pela política por parte dos historiadores, pois conta bastante também neste processo a guinada teórico-metodológica que reergueu a história política da marginalização, afinal, “a virada de sorte da história política não se teria efetuado se não tivesse havido também renovação” (RÉMOND, 2003, p. 26). Pressão externa e reflexão crítica explicam a transformação da história política, que pode-se dizer, tal como René Rémond (2003), não é a mesma história política do séc. XIX.

A contestação de que foi objeto a História Política foi muito importante para a sua renovação, dela surgiu a necessidade de rediscutir determinados conceitos e certas práticas tradicionais. Porém, para René Rémond (2003), determinadas críticas direcionadas para a área foram injustas, uma vez que ela própria carregava em seu passado os exemplos daquilo que deveria se tornar, ou seja, a própria história política tinha seus precursores, os quais os críticos da história política não levaram em consideração⁷, o que mostra que “o retrato-robô que se fez da história política era simplificador” (*Idem*, 2003, p. 28).

A crítica de que a história política era e é fechada em si mesma não faz sentido para René Rémond (2003), que é quem acredita que de fato a renovação deste domínio da história deve muito ao contato com outras ciências sociais, mas o caso da história política é uma necessidade imperativa quando comparada a outros casos⁸, o que faz com que seja “impossível para a história política praticar o isolamento: ciência-encruzilhada, a pluridisciplinaridade é para ela como o ar que ela precisa para respirar” (RÉMOND, 2003, p. 29). Daí que do contato com a ciência política acabou por revigorar

⁷ Nomes como o de Charles Seignobos, André Siegfried, Albert Thibaudet, George Weill e Marcel Prélot e Jean-Jacques Chevallier. Tais autores, e outros, são destacados por René Rémond como os responsáveis em abrir o caminho para o renascimento da história política, em uma época em que a dita renovação da história não estava em questão. Para confirmar isso ver RÉMOND, René. Por uma História Política. Rio de Janeiro: Editora FGV - 2.º ed, 2003, p. 26 à 31.

⁸ E quando tratamos do contato com outras disciplinas, a História Política é muito devedora das contribuições da Sociologia, Direito Público, Ciência Política, Psicologia Social, Linguística, Matemática, Informática, dentre outras.

determinadas problemáticas que antes os historiadores não davam tanta atenção, tal como a abstenção, os partidos, os comportamentos políticos, etc. Destaca-se neste nível, além do contato com a ciência política, a conjugação dos efeitos quando verificamos o papel da sociologia, o que fez com que os historiadores formulassem perguntas que ainda não tinham sido feitas e que renovam as perspectivas da história política, assim:

[...] as noções de representação ou de consenso, cujo lugar é conhecido na reflexão política contemporânea, quando aplicadas a experiências antigas, lançam uma nova luz sobre acontecimentos e fenômenos cujo segredo se julgava ter descoberto e cuja significação se acreditava ter esgotado. Assim também o estudo dos partidos e dos grupos de pressão, quando se transpõe os seus ensinamentos para períodos remotos, descobre analogias instrutivas com as facções revolucionárias, os clubes ou as formações parlamentares da monarquia constitucional, mas também particularidades reveladoras da diferença dos tempos e situações que mostram a diversidade das modalidades imaginadas para funções perenes (RÉMOND, 2003, p. 30).

Deste caldeamento de influências de várias disciplinas, a história política experimenta hoje uma reviravolta em seus pressupostos e suscita de novo a preocupação de grande parte dos historiadores.

Porém, Cardoso (2012) postula que por mais que tenha ocorrido uma intensa desconstrução dos objetos tradicionais desta história, o êxito entre os pesquisadores atuantes neste domínio não teve tanta repercussão⁹, pois:

Não foram sobretudo historiadores políticos que *stricto sensu* aqueles seduzidos por posições como as de Michel Foucault ou Jacques Derrida, mas sim outros tipos de historiadores, que se interessaram por temáticas relativas ao poder de um ponto de vista culturalista, muitas vezes antropologizante, ou dentro das concepções foucaultianas (CARDOSO, 2012, p. 53).

Ainda assim, as críticas formuladas pelos espíritos que andavam soltos à História Política foram captadas pelos historiadores, tanto que Cardoso (2012) postula que a guinada de interesse na história política a partir de 1970 ocorreu dentro ou fora da tendência dos *Annales*.

Se a História Nova relegava a história política ao segundo plano por esta não se basear em uma grande massa documental, daí a suposta superioridade da história dos fatos econômicos, observa-se hoje que esta recíproca não é verdadeira, pois a história política também está bem servida de dados numéricos, sendo as eleições o melhor exemplo.

⁹ Isso se deve ao fato de Ciro Flamarion Cardoso considerar que a história política é uma disciplina voltada para uma teoria do Estado e do poder de Estado, e não para uma “microfísica do poder” à maneira de Foucault.

Desde que a eleição está no princípio da transferência do poder, a contagem dos sufrágios é uma operação essencial, um ato decisivo da vida política. A democracia representativa inscreveu a aritmética no centro do sistema política: o resultado das disputas eleitorais, a conclusão dos debates parlamentares dependem da exatidão das somas [...] Os partidos, por exemplo, recenseiam seus membros, alardeiam uns para os outros o número, já que este é um argumento de peso na avaliação da relação de forças (RÉMOND, 2003, p. 32 – 33).

Quantitativamente, portanto, a História Política não tem muito a menos que os outros domínios da História, pois se encontra à disposição do pesquisador interessado na política uma variedade de documentos possíveis para serem investigados e a partir deles buscar construir a sua argumentação.

A pecha de que a história política era elitista, por se interessar apenas pelos grupos dominantes da sociedade, marginalizando as multidões, as massas, os desprivilegiados da história, também já não faz tanto sentido, ainda mais quando se trata do ato eleitoral.

Não há história mais total que a da participação na vida política: mesmo a história do trabalho, outra grande realidade da existência social, interessa a menos gente – a população ativa é mais restrita que o corpo eleitoral, que parece se a expressão mais aproximada da parte consciente do corpo social (RÉMOND, 2003, p. 33 – 34).

Poder perceber o ato eleitoral é entrar em contato com a infinidade de grupos sociais que participam do mesmo, seja quando participam seja quando se abstêm.

Outra crítica ferrenha da nova escrita da história direcionada à história política era que esta se preocupava muito com o factual, com coisas que diziam respeito ao efêmero, ao instante, enquanto que as outras séries históricas se preocupavam com o extremamente lento, enfim, com a longa duração.

Essa oposição ignora a pluralidade dos ritmos que caracterizam a história política [...] Há sem dúvida todo um conjunto de fatos que se sucedem num ritmo rápido, e aos quais correspondem efetivamente datas precisas: golpes de Estado, dias de revolução, mudanças de regime, crises ministeriais, consultas eleitorais... Outros se inscrevem numa duração média, cuja unidade é a década ou mais: longevidade dos regimes, período de aplicação dos tipos de escrutínio, existência dos partidos políticos. Outros ainda têm por unidade de tempo a duração mais longa; se a história das formações políticas fica mais na duração média, em compensação a das ideologias que as inspiram está ligada à longa duração (RÉMOND, 2003, p. 34 – 35).

E aqui cabe mencionar o conceito ligado a esta perspectiva tão fundamental para a renovação da história política, que seja: o conceito de Cultura Política, fruto do contato com a ciência política, formulado e defendido por Serge Berstein (1998) como uma alternativa para explicar historicamente os comportamentos políticos, pautado

primordialmente pela noção de *representação*¹⁰. Serge Berstein (1998) entende por Cultura Política um grupo de representações, portadoras de normas e valores, que constituem a identidade das grandes famílias políticas e que vão muito além da noção reducionista de partido político¹¹. Por se fundar tanto no conceito de representação, Cardoso (2012) critica a falta de precisão com tal conceito, principalmente quando Serge Berstein postula que “nenhuma cultura política pode sobreviver indefinidamente a uma contradição forte demais com as realidades” (BERSTEIN apud CARDOSO, 2012, p. 52), donde surge uma deficiência metodológica, “presente desde o início nos estudos derivados dos Annales em matéria de temas como mentalidades, representações ou imaginário coletivos: considerá-los antônimos da “realidade”” (CARDOSO, 2012, p. 52).

Guardada as suas fraquezas, o pressuposto teórico da Cultura Política pode nos auxiliar a entender os motivos das ações política da sociedade num dado momento de sua história, por referência ao sistema de valores, norma e crenças que partilham, em função de sua leitura do passado, suas aspirações para o futuro, suas representações da sociedade, do lugar que ocupam e da imagem que tenham da felicidade, atentando para os elementos difusores de determinada cultura política, que são: a família, escola, forças armadas, ambiente de trabalho, sindicatos, partidos políticos, os meios de comunicação¹² (BERSTEIN, 1998).

¹⁰ A noção de representação é de importância fundamental para o historiador da Cultura. Sumariamente, poderia ser entendida a partir da perspectiva do modo como os seres humanos, dentro de seu espaço-tempo, se relacionam com uma determinada questão. A relação com os mendigos nas sociedades cristãs do Ocidente Europeu, por exemplo, entre o século XI e o início do século XIII, era fundada na ideia de que o tratamento benigno destes possibilitava a salvação de quem o cuidava, de modo que toda comunidade queria ter os seus mendigos, já que eles eram vistos como laços entre o céu e a terra. O mendigo representava, portanto, a salvação para o rico. Para o início de discussão sobre a noção de *representação* ler BARROS, José D’Assunção. A História Cultural francesa – Caminhos de investigação. Revista de História e Estudos Culturais, 2005, p. 01 – 17. Sobre uma discussão mais detalhada ver CHARTIER, Roger. O Mundo como Representação. IN: À Beira da Falésia: a história entre incertezas e inquietudes. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002, p. 61 – 79.

¹¹ Jean-François Sirinelli (1992) propôs considera-la uma espécie de código e um conjunto de referentes formalizado grupalmente. Sobre o conceito de Cultura Política ler BERSTEIN, Serge. Cultura Política e historiografia. Ler também CARDOSO, Ciro Flamarion. História e poder: uma nova história política. IN: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. Novos Domínios da História. Rio de Janeiro, Editora Elsevier, 2012, p. 50- 53.

¹² Sobre os espaços de socialização que difundem uma cultura política ler BERSTEIN, Serge. A cultura política. In. RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean-François. Para uma história cultural. Lisboa, Editorial Estampa, 1998, p. 41 à 44).

CAPÍTULO II

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS NA PERSPECTIVA DA HISTÓRIA POLÍTICA.

Notou-se nos argumentos expostos no capítulo anterior que uma das questões essenciais para o interesse dos historiadores com a história política está ligado à ampliação da ação política do Estado no mundo atual. Ao considerarmos esta ocorrência e transportá-la para contextos anteriores ao atual também podemos observar, guardada as suas devidas proporções, a ação estatal em setores essenciais da vida dos sujeitos, tal é o caso das Assembleias Legislativas Provinciais, instituída na década de 1830; por meio delas o político ganha o status de um dos motores da mudança social, pois atua em várias instâncias da sociedade.

As Assembleias Legislativas Provinciais foram criadas “a partir das reformas liberais da década de 1830, em especial a promulgação do Ato Adicional em 1834” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 117), outorgando autonomia para as províncias do império, até então reféns de um arranjo político-institucional centralizado definido pela Constituição de 1824. Após a abdicação de D. Pedro I (1831), a lei n.º 16, de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional, alterou a Constituição de 1824, substituindo, em seu Art. 1, os Conselhos Gerais¹³; cita o Art. 1:

“O direito reconhecido e garantido pelo [Art. 71 da Constituição](#) será exercitado pelas Camaras dos Districtos e pelas Assembléas, que, substituindo os Conselhos Geraes, se estabelecerão em todas as Provincias com o titulo de Assembléas Legislativas Provinciales”¹⁴.

Ao se estabelecer este aparelho institucional em cada Província, estas acabam ganhando certa autonomia político-administrativa, em detrimento do centralismo excessivo da Corte. Eis os principais pontos da **Lei nº 16/1834 (Ato Adicional de 1834)** a respeito das Assembleias Legislativas:

Art. 10. Compete ás mesmas Assembléas legislar:§ 1º Sobre a divisão civil, judiciaria, e ecclesiastica da respectiva Provincia, e mesmo sobre a mudança

¹³ Sobre os Conselhos Gerais ler Martins, Maria Fernanda Vieira. A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial. TOPOI, v. 7, n. 12, jan.-jun, 2006, p. 178-221. A respeito do Conselho Geral da Província e também do processo pelo qual se instituiu as assembleias legislativas provinciais ler o segundo capítulo da dissertação de mestrado de PAZIN. Marcia Cristina de Carvalho. Produção Documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia: O Caso da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. São Paulo: Dissertação de Mestrado, Depto. De Ciência Política FFLCH/USP, 2005, p. 29 à 51.

¹⁴ Lei n.º 16 de 12 de Agosto de 1834. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm>. Acesso em: 20 de Outubro de 2017.

da sua Capital para o lugar que mais convier. § 2º Sobre instrução publica e estabelecimentos proprios a promovel-a, não comprehendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes e outros quaesquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem creados por lei geral. § 3º Sobre os casos e a fórma por que póde ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial. § 4º Sobre a policia e economia municipal, precedendo propostas das Camaras. § 5º Sobre a fixação das despezas municipaes e provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, com tanto que estes não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderão propôr os meios de occorrer ás despezas dos seus municipios. § 6º Sobre repartição da contribuição directa pelos municipios da Provincia, e sobre a fiscalisação do emprego das rendas publicas provinciaes e municipaes, e das contas da sua receita e despeza. As despezas provinciaes serão fixadas sobre orçamento do Presidente da Provincia, e as municipaes sobre orçamento das respectivas Camaras. § 7º Sobre a criação e suppressão dos empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimento dos seus ordenados. § 8º Sobre obras publicas, estradas e navegação no interior da respectiva Provincia, que não pertenção á administração geral do Estado. § 9º Sobre construcção de casas de prisão, trabalho e correcção, e regimen dellas. § 10. Sobre casas de soccorros publicos, conventos e quaesquer associações politicas ou religiosas. § 11. Sobre os casos e a fórma por que poderão os Presidentes das Provincias nomear, suspender e ainda mesmo demittir os empregados provinciaes.

Art. 12. As Assembléas Provinciaes não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes artigos.

Art. 13. As Leis, e Resoluções das Assembléas Legislativas Provinciaes, sobre os objectos especificados nos arts. 10 e 11, serão enviadas directamente ao Presidente da Provincia, a quem compete sancionalas.¹⁵

Marcia Pazin (2005) postula que a edição do Ato Adicional (1834) alterou a estrutura legislativa existentes nas províncias, desde então, as Assembleias Legislativas Provinciais passaram a gozar, por meio deste arranjo institucional, de tantas prerrogativas possíveis, ganhando “autonomia de decisão em relação a itens estratégicos como tributação, empregos força policial, obras públicas, instrução pública” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 01), donde surgem disputas regionais em busca do poder político nestas províncias. É do seio de tal período histórico que explodem grandes revoluções sociais, tal como a Cabanagem no Pará (1835-1840)¹⁶.

¹⁵ Lei n.º 16 de 12 de Agosto de 1834. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm>. Acesso em: 20 de Outubro de 2017.

¹⁶ Sobre a Cabanagem ler Magda Ricci, “Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840, *Tempos*, v. 11, n.º 22 (2007), p. 15-40; ver também SAMPAIO, Patrícia. Crônicas de gente pouco importante IV: Bernardo de Sena – negro, cabano e “prefeito”. Site *Amazônia Real*, 2015, p. 01. Neste texto Patrícia Sampaio considera a Cabanagem como uma “rebelião popular multifacetada, de grandes proporções e ainda muito subestimada, ocorrida na Amazônia do século XIX”. Ler também PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: e outros estudos*. São Paulo: Companhia das Letras. 2012. Nesta obra Caio Prado Júnior descreve as outras revoltas: a Balaiada no Maranhão (1838-1841), a Sabinada na Bahia (1837-1838), a Guerra dos Farrapos no Rio Grande do Sul (1835-1845). Sobre a Cabanagem considera-a como “[...] um dos mais, se não o mais notável movimento popular do Brasil. [...] o único em que as camadas populares mais inferiores da

Todos estes eventos serão duramente reprimidos, de modo que de “1837 a 1849 percorre a política brasileira a mais caracterizada trajetória reacionária de sua história” (PRADO JÚNIOR, 2012, p. 82). A derrota dos cabanos, “o fracasso das revoltas liberais de Minas Gerais e São Paulo, em 1842, a deposição das armas pelos farroupilhas em 1845 e o esmagamento da revolta praieira em 1848 revelavam o ‘triumfo do regresso’” (MATTOS, 2009, p. 32). A frente deste processo, conforme leitura de Ilmar Mattos (2009), três políticos da província do Rio de Janeiro, “a trindade saquarema”: Paulino José Soares de Souza, Joaquim José Rodrigues Torres e Eusébio de Queirós Matoso Câmara; esta “trindade” representava o âmago do grupo que, “entre os últimos anos do Período Regencial e o renascer liberal dos anos sessenta, não só alterou os rumos da “Ação”, mas, sobretudo, imprimiu o tom e definiu o conteúdo do Estado Imperial” (*idem*, 2004, p. 120). A temeridade pela desagregação da unidade territorial e política tornava-se um sentimento vivo na elite política brasileira.

Do caldeamento deste movimento surgem medidas como a lei n. 105, de 12 de maio 1840, também conhecida como Lei de Interpretação do Ato Adicional. *O artigo 1º da Lei de Interpretação (1840) definiu que a competência das Assembleias Provinciais se resumiria à polícia e à economia municipal, o que não incluía a polícia judiciária. As assembleias provinciais perdiam a prerrogativa de administrar a polícia*¹⁷. Ao fim e ao cabo, essa lei interpretativa acabava por representar, em certa medida, uma regressão da autonomia provincial. O contrário pensa a historiadora Miriam Dolhnikoff, para quem “questões fundamentais para o exercício da autonomia, como a capacidade de extração de riqueza através da tributação, a capacidade legislativa referente a determinados temas e a capacidade coercitiva” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 118) não foram alteradas pela lei de 1840.

Em resumo, estamos diante uma “inovação introduzida pelo Ato Adicional de dividir a competência sobre diversas matérias entre região e centro” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 118), inovação que para Rodrigo da Silva Goulart (2007) foi um grande o marco da organização de uma vida política em cada província, em virtude de nesse momento as províncias terem maior autonomia, podendo criar leis de seus interesses.

Com os membros escolhidos em eleições censitárias, a eleição se fazia da “mesma maneira que se fizer a dos Deputados á Assembleia Geral Legislativa, e pelos mesmos

população conseguem ocupar o poder de toda uma província com certa estabilidade [...] a primeira insurreição popular que passou da simples agitação para uma tomada efetiva do poder”.

¹⁷ Lei n.º 105, de 12 de Maio de 1840. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm>. Acesso em: 20 de Outubro de 2017.

eleitores; mas cada Legislatura Provincial duraria só dous annos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes” (LEI N.º 16, 1834, ART. 4º). A composição das assembleias variava, sendo “36 membros nas Províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagôas e Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras” (LEI N.º 16, 1834, ART. 2.º).

A memória institucional do Poder Legislativo no Amazonas inicia-se, de fato, vinte e oito anos depois da Constituição outorgada em 1824, que reorganizou o Estado nacional independente, transformando antigas capitanias em província¹⁸. Até 1852, data de sua instalação como Província, o Amazonas era tão somente uma Comarca subordinada ao Pará.

Enormes discussões são travadas até que a Comarca do Rio Negro ganhe sua autonomia na esfera político-administrativa e, portanto, instale sua Assembleia Legislativa, efeitos que Antonio Loureiro atribui às “pressões internacionais interessadas no aumento da produção da borracha” e no interesse por parte do Estado Imperial em “reafirmar a sua soberania sobre tão vastos” território (LOUREIRO, 2007, p. 19). Importante lembrar que o fato desta região não possuir uma Assembleia Legislativa até então não pode produzir a ideia de que a mesma era um vazio de poder, pois se não estaríamos direcionando nossa percepção para aquilo já criticado por Márcia de Jesus Lima (1978), de atribuímos poder político única e exclusivamente aos setores ligados à economia rural. Somente esta falta de expressividade de vida rural, conjugada com a parca atuação do poder público nesta localidade, dado ao fato da distância do centro político administrativo, explicaria “o aparecimento dos representantes do poder político local nas camadas mais participantes da incipiente vida urbana” (LIMA, 1978, p. 04).

O projeto de criação da província do Amazonas foi submetido à apreciação imperial em 1849, e aprovado no ano seguinte, em, 05 de Setembro de 1850, através da Lei n.º 582. Nela o Imperador D. Pedro II instituiu, a instalação apenas em primeiro de janeiro de 1852, tendo como Capital a cidade de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Rio Negro. Dizia o artigo oitavo que “o Amazonas deveria possuir uma assembleia provincial composta por vinte deputados, e deveria eleger dois deputados e um senador

¹⁸ Mas antes desta data Antônio Loureiro pontua que no ano de 1832, “os amazonenses, descontentes com a sua situação de inferioridade [...] criaram unilateralmente a Província do Rio Negro, sofrendo, logo a seguir, a intervenção de forças militares mandadas de Belém [...] encerrando a curta duração do evento” LOUREIRO, Antonio José Souto. O Amazonas na Época Imperial. 2.º edição, Manaus: Valer, 2007, p. 16 – 18.

para representa-lo no parlamento” (GREGÓRIO, 2012, 247), disso resultou um enorme debate sobre a representatividade das províncias no Parlamento¹⁹, que envolvia principalmente a bancada paraense, acabando por diminuir o número de deputados da Província do Amazonas; “a nova unidade daria um senador e um deputado à Assembleia-Geral, e a sua *Assembléia Legislativa teria vinte membros*” (LOUREIRO, 2007, p. 25). Os mais variados problemas socioeconômicos e políticos da província passavam pelas discussões destes membros da Assembleia Provincial, responsáveis por estruturarem ações que visassem supera-los.

Ao tratarmos de uma instituição política, a Assembleia Provincial, procuramos definir o político pela referência ao poder, mas não é qualquer poder que estamos falando, pois tal como René Rémond (2003), só consideramos política a relação com o poder na sociedade global, tendo como instrumento e símbolo o Estado, e não como o postulado de Michel Foucault, hegemônico a partir de 1968, o qual diluiu o poder, mostrando que tudo se pautaria por esta relação, da família às relações interpessoais. Para nós, o político se define com tudo aquilo que tem uma relação com o Estado e a sociedade global, daí que o nosso estudo esta ligado ao campo da história política, porque trata da história da trajetória institucional de uma casa do poder político que para se constituir precisa de votos, que tem que negociar com o representante político do império, que pensa as questões políticas do ponto de vista amplo, dado ao fato de que esta instituição é o lócus essencial para as discussões relativas às problemáticas das províncias, questões como instrução pública, saúde pública, trabalho, dentre tantas outras questões, serão geridas pelo político.

Analisar a Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas é também se atentar para a regularidade das eleições, tida por René Rémond (2003) como perspectiva essencial de transferência do poder, as quais foram realizadas ininterruptamente durante 37 anos, mostrando com isso uma continuidade importante para despertar a preocupação dos historiadores para com esta temática, pois pode revelar uma massa documental significativa para os estudos das eleições na província. Nos anexos desta dissertação pode-se acessar a lista dos deputados em cada biênio, ela não esta completa, mas pode revelar o nome daqueles que assumiram os postos de comando político na Província. Além do mais, as eleições podem ser reveladoras de opiniões, daí a “consciência mais

¹⁹ Sobre estes debates ler GREGÓRIO, Vitor Marcos. *Dividindo as províncias do Império: A emancipação do Amazonas e do Paraná e o sistema representativo na construção do Estado Nacional brasileiro (1826-1854)*. São Paulo: Tese de Doutorado, 2012, p. 245-257.

viva da diversidade das opiniões em sua divisão geográfica, e da relativa constância da distribuição das grandes orientações na superfície do território” (RÉMOND, 2003, p. 40), ou seja, constata-se nesta nova fase dos estudos sobre o fenômeno eleitoral a heterogeneidade de temperamentos políticos dentro de uma determinada região.

Estudar os modos pelos quais os meios de comunicação na época do Amazonas imperial se relacionam com a política também é uma perspectiva essencial quando tratamos de história política. Na análise da documentação do período chama atenção as vezes que determinados periódicos lançam escritos criticando a figura do padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, construindo visões negativas sobre tal figura política. O estudo de casos como estes, na perspectiva da história política, se mostra como uma perspectiva primordial para buscar compreender a posição de determinados jornais na construção da imagem de determinadas figuras políticas, pois ainda que René Rémond (2003) não considere os meios de comunicação como realidades propriamente políticas, eles podem se tornar políticos em virtude de sua destinação, como se diz dos instrumentos que são transformados em armas.

2.1. A Assembleia Provincial do Amazonas e a Instrução Pública

A capacidade das Assembleias Provinciais de legislarem sobre a instrução pública²⁰ era assegurada, conforme vimos nas linhas anteriores, pelo Art. 10 § 2, que dizia o seguinte:

Art. 10. Compete ás mesmas Assembléas legislar: § 2º Sobre instrucção publica e estabelecimentos proprios a promovel-a, não comprehendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção que para o futuro forem creados por lei geral.²¹

A partir deste arranjo institucional, as Assembleias provinciais passam a ser o lócus pelo qual as mais variadas discussões serão travadas, dentre as quais a questão da instrução pública. “Como instrução pública estava compreendido o ensino básico, de primeiras letras. Os cursos superiores, de medicina, direito ou outros que existissem, estavam fora de suas atribuições” (PAZIN, 2005, p. 41). A revisão do Ato Adicional, de 12 de maio de 1840 não mudou tanto esta situação, pois “questões fundamentais para o exercício da autonomia, como a capacidade de extração de riqueza através da tributação,

²⁰ Por Instrução Publica seguimos a ideia de Thelma Jackeline de Lima, para quem este ensino diz respeito aquele que é ministrado nos estabelecimentos oficiais, que são organizados e mantidos pelo governo em suas várias instâncias [...] No caso do Império, dividido entre províncias e governo geral.

²¹ *idem*. Em 20 de Outubro de 2017.

a capacidade legislativa referente a determinados temas e a capacidade coercitiva, não foram alteradas” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 118). A instrução pública esta incluída nesta capacidade da assembleia provincial de legislar sobre *determinados temas*, ficando estabelecido que “cada província do Império brasileiro se responsabilizava pela instituição e administração da sua própria rede escolar” (LIMA, 2009, p. 04), tanto que ela será motivo de preocupação por parte dos dirigentes da Província do Amazonas no decorrer da segunda metade do XIX, contexto de independência política do Amazonas do Pará.

A Comarca do Alto-Amazonas pertenceu ao Pará por um largo período de tempo, ganhando o estatuto de província somente em 1852, no Segundo Reinado do império, portanto, num contexto pós-cabanagem. Ainda que esta revolta tenha ficado para trás, as suas marcas ainda estavam vivas na memória dos governantes, residindo daí a importância da instrução pública enquanto mecanismo de controle da população, tornando-se num programa bastante pontuado pelos administradores provinciais. Cita Irma Rizzini (2006) que:

[...] até o final do Império, os governantes das duas províncias empregaram, em seus discursos, os termos disseminar, difundir, propagar e estender a instrução a todos: às “classes populares”, às “massas” e às mais longínquas localidades (RIZZINI, 2006, p. 02).

É importante atentarmos, como faz Irma Rizzini (2006), que a conotação que emprega *educação para as classes populares, às massas*, não diz respeito a uma educação para às classes mais pobres, mas sim “à população em suas diversas e extensas ramificações sociais, étnicas e geográficas” (*Idem*, 2006, p. 02). Fato é que a instrução pública ganhou lugar de destaque nas aspirações dos homens ilustrados, os quais buscaram diversos meios para expandir este novo espaço educacional e socializador. “Homens vinculados a determinadas categorias profissionais e sociais, que nunca sentaram nos bancos escolares, foram instigados ou obrigados a decifrar o a, b, c” (*Idem*, 2006, p. 02), fazendo parte de um movimento de disseminação da instrução elementar entre as classes populares, que corresponde a um período “em que a quantidade de escolas e de alunos passou a ser considerada importante indicador de progresso e de civilização de uma nação” (*Idem*, 2004, p. 01), Lógico que este processo não se constitui linearmente, como se as perspectivas dos agentes ilustrados fossem forte o suficiente para sobrepujar às antigas práticas de socialização:

Resistências, conflitos e a diversidade das práticas pedagógicas caracterizaram a implantação e implementação da forma moderna de educação da população, que co-existiu com outras formas, como o ensino doméstico e o promovido por instituições religiosas (RIZZINI, 2004, p. 78).

Vários eram os problemas que assolavam o processo de afirmação e expansão desta repartição escolar na província do Amazonas, tanto que em relatório provincial de 1852, assim o presidente da província se pronunciava a respeito da mesma:

Digno de deplorar-se he sem duvida o estado de atraso da instrução publica em todas ou em quase todas as províncias do Imperio; e, se assim he, quanto o mais não sera nesta, a última e tão remota, que tendo sido Capitania florescente, ainda há pouco era uma comarca, quase abandonada, da província do Pará²².

Para o presidente em exercício, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, o atraso da instrução pública é um problema que diz respeito não somente à província do Amazonas, pois este dado estava presente *em toda ou em quase todas as províncias do Império*, no entanto, o caso da Província amazonense é mais grave, pois esta estava *quase abandonada* pela *província do Pará*, o que refletia no atraso da instrução pública.

Com a instituição da província em 1852, contabilizava-se em a quantidade de oito escolas primárias, além de um seminário fundado em 1848, à época sob a responsabilidade do governo paraense, a quem repassava a quantia de 1:400\$000, ficando “a dita prestação à expensas do Estado, como há pouco foi o do Pará”²³. As oito escolas primárias carregam consigo o problema da falta de professores para ocuparem seus quadros. De acordo com o relatório provincial de 1852:

[...] achão-se apenas com professores as de Villa de Maués e Ega, e com professora a do sexo feminino da Capital, porque o de meninos aqui, com moléstia grave, faleceu, e os dos outros lugares, sem a menor cerimônia, abandonaram as cadeiras²⁴.

A falta de professores para ocuparem as cadeiras nos mais diversos cantos da província será uma constante nas argumentações dos seus deputados provinciais, um problema que merecia a atenção por parte da Assembleia Legislativa, na perspectiva de criarem mecanismos que pudessem contornar esta problemática que então se apresentava, tanto que em Falla de 1852, assim o vice-presidente da Província, Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, se direcionava aos deputados da assembleia:

Snr.^{es}! huma das palpitantes necessidades desta Província é a Instrução Primária, pois custa a crer que em algumas Villas, e com especialidades no Alto Rio Negro não se encontre quem possa servir os lugares mais insignificantes [...] e para isso é conveniente, que se lance mão de todos os meios a fim de sanar esta falta. Julgo também acertada a criação de uma Cadeira em Serpa, Silves, e São Paulo de Olivença²⁵.

²² Relatório Provincial, 25 de Março de 1852, p. 37.

²³ Relatório Provincial, 30 de Abril de 1852, p. 38.

²⁴ *Idem*, p. 38.

²⁵ Falla Provincial, 05 de Setembro de 1852, p. 15.

Transparece nesta argumentação os limites impostos à instrução pública, que seria a busca por professores que *possa servir aos lugares mais insignificantes*, ou seja, ainda que a perspectiva fosse de tentar espriar a instrução, a quase inexistência daqueles que pudessem ocupar estas cadeiras é um dado que o vice-presidente põe para a deliberação dos integrantes das cadeiras parlamentares da assembleia. E a proposta que o vice-presidente põe em destaque é “que aumenteis o ordenado das duas Cadeiras do Alto Rio Negro, pois talvez alguém assim se proponha”²⁶ a ocupa-la. Estava nas mãos dos deputados provinciais a busca por soluções que pudessem contornar tal problemática.

Mas a percepção e a formulação de mecanismos para reverter os problemas relacionados à instrução pública não passava tão somente pelas mãos dos deputados e presidentes de província, as elites locais dos municípios também tinham papel decisivo na percepção destes problemas, tanto que neste mesmo ano o vice-presidente diz que recebeu “um ofício da Câmara Municipal de Barcellos, em que lamenta profundamente a falta de um professor”²⁷. Câmara municipal e Assembleia Provincial, portanto, com o advento do Ato Adicional, buscam se empenhar na efetivação da instrução pública na província²⁸.

Em relatório de 1858, o então presidente da província, Francisco José Furtado, põe em destaque o estado calamitoso da instrução pública. Com vinte e três escolas de ensino primário, os andamentos dos trabalhos nas mesmas não eram os dos melhores; contribuía para isto, conforme José Furtado, o “pouco zelo do geral dos professores, a ignorância dos pais e tutores, a distância da escola e a pobreza”²⁹. Mais uma vez os empasses relacionados à instrução recaem por sobre os ombros dos professores, mas não somente, a pobreza também influi neste processo, tanto que este é o fundamento principal do deputado Antonio José Barreiros ao lançar o seu projeto de criação de duas escolas de ensino primário do sexo masculino no Rio Purus; diz o deputado:

Considerando a necessidade de que há de propagar a instrução pública nesta bela província, sou de parecer, que deve, desde já, criar duas escolas de instrução primária no rio purús [...] onde há um crescido número de meninos; portanto, peço a atenção dos nobres colegas para que lancem suas vistas patrióticas para aqueles meninos, que por falta de meios pecuniários os seus pais não os fazem vir à capital beber aquela instrução de que carecem [...] ³⁰.

²⁶ *Idem*, p. 14.

²⁷ *Idem*, p. 15

²⁸ Segundo Marcia Pazin (2003, p. 41), com a instituição do Ato Adicional “a relação com as câmaras municipais, que vinha desde os conselhos gerais de província, ampliou-se. A partir daí, caberia à Assembleia analisar propostas das câmaras municipais e controlar a atividade financeira dos municípios”.

²⁹ Relatório Provincial, 07 de Setembro de 1858, p. 12.

³⁰ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de 1880, Seção de 21 de Janeiro 1880, p. 23.

No debate sobre a construção de mais escolas, o deputado provincial Antonio Madeira Shaw postula que não é com a criação de mais escolas que resolverá o problema do atraso da instrução pública, para o deputado, os motivos que impossibilitam o desenvolvimento da instrução eram:

[...] a carência de pessoal idôneo para o professorado, a falta de inspetores locais que velem pela regularidade das escolas e o inconveniente que resulta da população ser reduzida a estar disseminada em um território vastíssimo³¹.

Figura nas palavras do deputado a referência aos professores novamente, quando este pontua que uma das questões que entorpecem a instrução esta relacionada a *carência de pessoal idôneo para o professorado*.

A relação dos professores com os governantes provinciais será, ao longo de um significativo período de tempo, eivada por duas perspectivas. Primeira: por não serem em quantidade suficiente para suprir as necessidades da província, problema que em Falla de 1880 é pontuada, quando o presidente da província diz que “a pouca suficiencia da maior parte dos professores”³² é um dos entraves ao funcionamento do serviço. Segundo: pela desconfiança, já que estes – os professores – estão sempre nas falas dos governantes carregando consigo o estigma da falta de zelo para com a educação, conforme se vê nas argumentações anteriores.

Esta *falta de zelo* no exercício da atividade pública por parte dos professores é uma constante nas falas oficiais, posição que não leva em conta o estado precário que as escolas, principalmente as do interior, passavam, instaladas em lugares inapropriados e sem ferramentas que contribuíssem para o desenrolar das atividades; “a falta de utensílios, de mobílias e de livros levava os professores a utilizarem o que tinham à mão e ao que estavam habituados” (RIZZINI, 2004, p.81).

Porém, essas críticas aos professores não têm destaque tão somente nos espaços oficiais, Irma Rizzini (2006) também nota esta temática quando trabalha com cartas e artigos que compõem os jornais das províncias do Amazonas e do Pará na década de 70 do século XIX, feitas pelos pais de alunos (a) e moradores destas localidades, criticando o comportamento do professorado. “A pesquisa junto aos jornais mostrou que a moralidade, dedicação e as habilitações dos professores, e os castigos físicos infligidos aos alunos, compunham os principais temas abordados pelos missivistas” (*Idem*, 2006, p. 6345), delineando uma prática que definia o lugar social do professor (a), bem como mostrando a “participação de uma completa rede de atores na construção da experiência escolar da

³¹ *Idem*, Seção de 26 de Janeiro 1880, p. 33.

³² Falla Provincial, 1.º de Outubro de 1880, p. 04.

província” (*Idem*, 2006, p. 6351)³³, contrapondo deste modo um dos argumentos tão utilizado pelos presidentes de província para explicar o atraso da instrução pública, que seria a indiferença dos pais à instrução dos filhos, por aqueles aceitarem que suas crianças os acompanhassem em suas atividades diárias, tais como pescar, caçar, tirar seringa, etc.

Estes problemas, da insuficiência dos professores ou da sua suposta falta de zelo, assim como outros³⁴, foram argumentos explorados exaustivamente pelos administradores nos documentos oficiais para justificar os atrasos na instrução pública. Cabia aos agentes da Assembleia Provincial criar mecanismos para solucionar este impasse, um destes mecanismos é apresentado em sessão extraordinária de 26 de Janeiro de 1880 pelo deputado provincial Antonio Madeira Shaw, quem considera que “não é a criação de escolas que virá desenvolver a instrução primária na província, mas sim a reforma do ensino dirigida com tino e experiência, de modo à garantir uma rigorosa fiscalização das escolas existentes”³⁵.

Uma variedade de problemas relacionados à instrução permeava a província, sendo a Assembleia Legislativa Provincial o lócus primordial pelo qual as medidas a serem adotadas saíam o que fazia com que este órgão se tornasse, conforme Miriam Dolhnikoff, “o espaço de articulação das elites provinciais e de sua inserção no Estado Nacional, com significativa capacidade de intervir nos negócios públicos tanto regionais como nacionais” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 118).

2.2. Leis Emancipacionistas na Província do Amazonas

Uma vez realizada a independência política disso que hoje chamamos de Brasil, os homens que a promoveram, geralmente pertencentes à aristocracia agrária e ao aparato burocrático, buscaram preservar a organização que os beneficiava. Porém, estes mesmos homens tiveram que empreender reformas substanciais, as quais iriam favorecer a manutenção de seus privilégios; entrava-se, deste modo, num processo político em que o Brasil da primeira metade do século XIX foi palco, se esforçando para garantir a

³³ Por ser consciente que os jornais – *A Província do Pará e A Constituição* - que aceitavam tais denúncias não eram neutros politicamente, já que um representava os liberais e o outro os conservadores, Irma Rizzini entende que a publicação das cartas e dos artigos é decorrente tanto do envolvimento da instrução pública na política local, daí a divulgação das denúncias visarem criar representações acerca da decadência da instrução promovida pelo governo opositor, quanto da participação de uma completa rede de atores no processo de institucionalização da escola nas províncias.

³⁴ Tais como “a população dispersa pelo território, dedicadas às atividades extrativas e à pequena agricultura em sítios afastados dos núcleos populacionais”. Ver a Educação (UFPA), v. 12, p. 9-29, 2011.

³⁵ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de 1880, Seção de 26 de Janeiro 1880, p. 33.

existência de um Estado forte, centralizado e capaz de ser fiador da continuidade desejada.

Deste processo, a centralização figurou como a “única forma de assegurar a desejada continuidade da economia colonial, pois proporcionava meios para enfrentar os problemas que afligiam a classe dominante” (DOLHNIKOFF, 1990, p. 73). Um dos casos que mais causava remorso era a possibilidade de uma revolta escrava, daí a legitimidade da proposta de um Estado unificado. Mas o fato é que as diversidades de interesses poderiam dividir as classes dominantes.

Fundamentando-se nas obras Sérgio Buarque de Holanda³⁶, Miriam Dolhnikoff (1990) sugere que quando da existência de dissensões, o Estado ganhava legitimidade para reprimir revoltas e movimentos que quisessem se desagregar, ao mesmo tempo em que cooptava as oligarquias regionais. “Colocava-se em pauta, portanto, a necessidade de disciplinar e subordinar ao governo central os potentados locais, estabelecendo entre ambos uma espécie de consórcio” (*Idem*, 1990, p. 75), daí uma das explicações possíveis para a existência das Assembleias Legislativas.

Porém, a criação das assembleias legislativas deve estar inserida tanto no interior de uma concessão ao regionalismo, quanto na essência de um instrumento que pudesse viabilizar o Estado Nacional, fazendo “a ponte entre o governo central e as várias regiões sob seu domínio, graças a cooptação das oligarquias regionais” (DOLHNIKOFF, 1990, p. 94), sedimentando deste modo a aliança entre as elites regionais e o poder central. Mas lógico que esta aliança nem sempre era pacífica, daí o questionamento de determinadas casas legislativas à escravidão.

Tais questionamentos podem se entendidos dentro de um contexto de perda de legitimidade da escravidão, fruto de um grande *ciclo de abolições*³⁷ que se inicia a partir da primeira metade do séc. XIX, de modo que se:

O Brasil fora escravista em ampla companhia até o século XVIII, na primeira metade do XIX a cena se alterou. Um grande ciclo de abolições começou por São Domingos (Haiti) [...] Em 1807, o Império Britânico e os Estados Unidos acabaram com o tráfico em seus domínios. Em 1815, um congresso em Viena, com a participação de Grã-Bretanha, França, Rússia, Áustria, Suécia e Portugal, declarou ilegal o comércio internacional de escravos (ALONSO, 2015, p. 27).

³⁶ Um dessas obras analisadas pela autora é A Herança Colonial – Sua Desagregação. HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Herança Colonial - Sua Desagregação, in História Geral da Civilização Brasileira, org. por S. B. de Holanda, 6ªed.. São Paulo: Difel, 1985, t. II, v.I, p. 9 a 39.

³⁷ Ciclo de Abolições é o termo usado por Ângela Alonso (2015) para se referenciar às inúmeras desagregações da escravidão que ocorrem durante o XIX.

Com estas transformações substanciais no plano externo a legitimidade da escravidão passa a ser gradualmente questionada, de modo que assim, “a permanência da escravidão tornou-se o que veio a ser denominada como a *Questão Servil*” (NETO, 2009, p. 15). Alinhada com estes Ciclos de Abolições, as multifacetadas revoltas populares que vieram a compor a cena deste país em processo de formação também merecem destaque, dentre estas, a Revolta dos Cabanos ocorrida na Amazônia do século XIX, a qual tem uma participação expressiva dos escravizados, que “logo cedo adquiriram a consciência de que só por meio de sua própria iniciativa poderiam subverter de alguma maneira a ordem escravocrata vigente na região” (PINHEIRO, 1999, p. 153), o que gerava preocupação nos detentores de escravos. Preocupação que já vinha à tona desde a revolta no Haiti (1776) e que teve influencia na revolta cabana, de modo que:

[...] se as ideias de liberdade fermentavam no Pará, não tinham como matriz exclusiva o pensamento liberal francês do século XVIII, introduzido por ideólogos da emancipação política brasileira no Pará – Patroni, Luíz Zagallo e os irmãos Vasconcelos. A ideia de liberdade, ou melhor, as ideias de liberdade que contagiavam os negros e assustavam os bispos, pareciam estar muito mais associadas aos acontecimentos do Haiti (PINHEIRO, 1999, p. 154).

A questão do elemento servil vinha deste modo sendo posta nos debates parlamentares, tanto pelas agitações populares quanto, como vimos anteriormente, pelo ciclo de abolições iniciado no século XVIII, sendo a Revolução no Haiti representativa neste processo; ciclo de abolição que “nos anos 1860, atingiu os dois outros grandes escravismo do continente, Estados Unidos e Cuba” (ALONSO, 2015, p. 17-18).

Eram assim quebrados os espelhos que ainda legitimavam a máquina da escravidão em solo brasileiro, uma vez que Estados Unidos e Cuba, por serem as duas sociedades escravistas do continente, eram, até então, as referências. A questão da escravidão ficou estagnada na política institucional, de modo que quando este espelho se quebra os brasileiros se viram prestes a restar como o último estado escravista do Ocidente³⁸.

Quando se reacende esta questão nos espaços institucionais, longe de haver um consenso sobre a extinção da escravidão, o que havia era uma forte dissenção sobre os rumos a serem trilhados. Múltiplos olhares sobre a escravidão e dos caminhos a serem

³⁸ Sobre isso ver MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Gigante e o Espelho. IN: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (org.). O Brasil Imperial: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013, p. 15-47.

trilhados para a sua extinção eram apresentados nos debates parlamentares, como é o caso do processo de constituição da Lei Imperial de 28 de setembro de 1871³⁹.

Ao analisar o processo de constituição desta lei, Ângela Alonso (2015) constata que os discursos contrários à lei 2.040 buscavam passar a visão de que não se pretendia defender a escravidão em si, mas sim o adiamento desta medida abolicionista para uma circunstância mais oportuna, assim, “em vez de escravistas de princípio, com legitimação enfática, tivemos escravistas de circunstância: compelidos pela conjuntura a justificar a situação escravista, sem defender a instituição em si” (*Idem*, 2015, p. 59).

É deste modo que Paulino Soares de Souza, parlamentar contrário a proposta de Lei 2.040, procurava se expressar, destacando, além disso, os problemas que poderiam ser gerados caso este processo ganhasse ainda mais dinamicidade. Dizia Paulino:

Os pontos que interessam no debate são a apreciação das circunstâncias do país [...] o dever de todos nós é não deixar irrefletidamente expor o país a uma crise violenta, acautelar antes de tudo e defender os grandes interesses de nossa pátria [...] sem atentar contra a propriedade, sem perturbar as relações existentes, sem prejudicar os grandes interesses que infelizmente estão ligados e por muito tempo hão de firmar nessa instituição (Apoiado) (Paulino Soares apud ALONSO, 2015, p. 61).

A defesa de circunstâncias mais amenas para poder se debater a extinção da escravidão revela uma das faces de nossa abolição e do peso que esta instituição tinha na dinâmica social do Império, caso se ousasse dar um passo maior que a perna, a ordem social cobraria, “exemplos provariam o infausto de andar ligeiro, aí estava a Guerra Civil Americana” (ALONSO, 2015, p. 62).

Debates que tratam do encaminhamento da escravidão por parte das ações do Estado Imperial já nos oferecem um panorama muito rico para a compreensão do processo de extinção da escravidão, demonstrando as várias aspirações dos parlamentares imperiais sobre a escravidão. Resta alinharmos esta discussão com o que ocorre nas províncias do Império, no nosso caso, na Província do Amazonas, alinhado ao debate sobre a autonomia das províncias, ainda mais se considerarmos, tal como Miriam Dolhnikoff (1990) que ao proporcionarem autonomia às assembleias provinciais, a elite dominante tinha como objetivo primeiro tanto assegurar a unidade do Império quanto manter o status quo econômico, que seja, a escravidão⁴⁰.

³⁹ Sobre esta lei ver DAUWE, Fabiano. Liberdade Inconveniente: os múltiplos sentidos da liberdade pelo Fundo De Emancipação de escravos. X Encontro Estadual de História – O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional, 26 a 30 de julho de 2010 – Santa Maria, RS.

⁴⁰ Sobre o estudo das experiências de negros escravos, livres e libertos no Amazonas ver SAMPAIO, Patrícia M. (org.). O fim do silêncio – presença negra na Amazônia. Belém: Açai / CNPq, 2011. Sobre o

Dando uma passada na documentação referente a este período, especialmente os relatórios presidenciais, observa-se que algumas leis foram instituídas sobre a responsabilidade da assembleia provincial, que são as seguintes:

LEIS PROVINCIAIS QUE LIBERARAM VERBA PARA A MANUMISSÃO DE ESCRAVOS NA PROVÍNCIA DO AMAZONAS				
DIA		MÊS	ANO	LEIS
1.º	19	MAIO	1869	N.º 184
2.º	05	MAIO	1870	N.º 200
3.º	28	SETEMBRO	1871	N.º 2.040 ⁴¹
4.º	31	JANEIRO	1880	N.º 444
5.º	24	ABRIL	1884	N.º 632

Fontes: Relatório dos Presidentes da Província do Amazonas de 1870, p. 44; 1871, p. 10; 1872, p. 23; 1880, p. 24; Jornal Amazonas, 04 de Maio de 1884, p. 01.

A lei n.º 184 encerrava no seu art.º 07 que “o preço da manumissão não exceda de 1:000\$000 réis, sem distinção de sexo e conforme a idade e constituição”⁴². Porém, transparece na documentação que o presidente da Província, Wilkens de Mattos, em relatório de 1870, não concorda com o teto para a manumissão de escravos, dizia o presidente:

Se o fim do legislador é procurar um meio mais fácil a pronto de extinguir a escravidão na província, a disposição do artigo o embaraça nesse desideratum. Para que fixar o preço máximo por cada manumissão? Neste assunto toda a liberdade mais depressa contribuirá para a libertação dos escravos⁴³.

Para Wilkens de Mattos o fato de o legislador colocar uma taxa para que a manumissão de escravos fosse aceita acabaria por abortar a extinção da escravidão na província, afinal, *se o fim do legislador é procurar um meio mais fácil a pronto de extinguir a escravidão, para que fixar o preço máximo por cada manumissão?* Para ir de encontro a esta questão, Wilkens de Mattos afirma que *toda liberdade mais depressa contribuirá para a libertação dos escravos*. No entanto, outra é a questão desenrolada

debate a respeito dos efeitos das leis abolicionistas no Amazonas imperial ler POZZA NETO, Provino. Ave Libertas: Ações Emancipacionistas No Amazonas Imperial (1850-1884). Tese de Mestrado – UFAM. Manaus. 2011. Para disputas políticas ver também ABREU, Tenner Inauhiny de. Nascidos no Grêmio da Sociedade: racialização e mestiçagem entre os trabalhadores na Província do Amazonas. Manaus: UEA edições, 2015. Sobre o elemento servil, fugas, redes de solidariedade ver CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. Uma viva e permanente ameaça: resistência, rebeldia e fugas de escravos no Amazonas Provincial. Dissertação de Mestrado em História – UFAM, 2013.

⁴¹ Esta lei não é provincial, mas foi formulada pelo império, ainda assim é necessário aqui pontua-la.

⁴² Relatório Provincial, 25 de Março de 1870, p. 43.

⁴³ Relatório Provincial, 25 de Março de 1870, p. 43.

aqui, ao fim e ao cabo, o presidente da província não concorda é com o fato do legislador não respeitar a propriedade, tirando das mãos do proprietário a faculdade de dizer o preço do seu escravo. A briga aqui é pela perda de autonomia dos proprietários frente a sua escravaria, e as palavras do presidente é de alguém que se sente prejudicado com a iniciativa provincial e bate de frente para defender os direitos de sua propriedade, defendendo que esteja sob seu domínio a faculdade de estabelecer o preço de sua escravaria, que poderia ser muito maior que 1:000\$000 réis.

A lei n.º 200 também consignava verba de 12:000\$000 para a emancipação, dando preferência às mulheres de 12 a 30 anos, no entanto, o presidente da província, José de Miranda da Silva Reis diz que lhe “parece por demais exígua a quantia de 12:000\$000 réis, para este fim votada naquela supracitada Lei, e que convirá ser no orçamento para o próximo futuro exercício aumentado quanto o permitirem as circunstâncias financeiras da Província”⁴⁴. Mais uma vez aparece a insistência em aumentar as verbas para indenizar os senhores, o que pode representar a inconformidade com as leis provinciais, às quais geralmente instituem um teto para a indenização. Ter suas demandas atendidas é assegurar o direito à propriedade, e “é pelas indenizações que o Estado reconhece e legitima a propriedade privada sobre o escravo e permite manter determinadas relações de dependência dos escravos para com seus libertadores (o senhor e o Estado)” (NEVES, 2014, p. 14).

A Lei n.º 2.040, já descrita em linhas posteriores, foi promulgada em 28 de Setembro de 1871 pelo gabinete do Visconde de Rio; esta lei, “além de determinar a libertação dos filhos de escravos nascidos a partir daquela data preceituou, oficialmente, e pela primeira vez no Império brasileiro, direitos aos escravos e deveres aos senhores” (POZZA NETO, 2011, p. 50). Em que pese termos a noção de que a lei de 1871 esteja ligada à única e exclusivamente a “liberdade das crianças nascidas a partir daquela data”, daí o senso comum atribui-la o nome de *Lei de Ventre-Livre*, devemos levar em conta que “para além da libertação do ventre, inúmeras outras medidas foram tomadas no conjunto geral da lei, aprofundando a intervenção jurídica do Estado nas relações entre escravos e senhores” (*Idem*, 2011, p. 51).

Dentre tais medidas destaca-se a própria afirmação jurídica do pecúlio ou o próprio Fundo de Emancipação, onde se utilizará o dinheiro do Estado para indenizar os senhores de escravos. Este instrumento jurídico foi:

[...] criado pela supracitada lei destinado a arrecadar fundos para a compra de alforrias de tantos escravos quanto corresponderem quota, anualmente

⁴⁴ Relatório Provincial, 25 de Março de 1871, p. 10.

disponível, para a emancipação de escravos de cada província do país e, do município neutro, Rio de Janeiro (POZZA NETO, 2011, p. 51) ⁴⁵.

Em apresentação de seu relatório de 1872 à assembleia legislativa, o presidente da província, José de Miranda da Silva Reis, aconselhava os deputados provinciais a buscar os meios cabíveis para a assembleia também compor verba para ajudar o fundo de emancipação:

[...] julgo que deveis secundar as vistas do Governo Imperial sobre tão importante assunto, consignando uma quantia, que, reunida à quota do fundo de manumissão de que trata a citada lei de 28 de setembro no artigo 3.º e seus §§ faça mais depressa conseguir-se na Província a realização do trabalho exclusivamente livre. ⁴⁶

Em pesquisa nos anais da assembleia legislativa notamos que o deputado provincial João da Cunha Corrêa segue esta mesma ideia ao dizer que a “a província do Amazonas tem, como as suas co-irmãs, o mesmo dever de auxiliar o Estado no generoso empenho de extinguir a escravatura do país”⁴⁷, para isso, o deputado em questão manda um projeto de lei autorizando o presidente da província “à despender, pelos meios que entender mais justos e convenientes, até a quantia de 5:000\$000 reis com a manumissão de escravos”⁴⁸, projeto que recebe a sanção presidencial em 04 de fevereiro do mesmo ano ⁴⁹.

Por último temos a Lei n.º 632, a qual reservava a cota de 300:000\$000 para alforria de escravos/escravas, sendo 200:000\$000 “destinada à abolição no município da capital” e 100:000\$000 “nos demais municípios” ⁵⁰. Neves (2014) pontua que tais leis procuram manter a autoridade senhorial e, ao mesmo tempo, vincular os escravos ao poder público por meio das indenizações. Pode-se perceber, portanto, que ambas as leis adequavam o problema da emancipação com o direito de propriedade, ou seja, assegurava-se a emancipação resguardando o direito do senhor. No entanto, por mais que as leis asseguravam o direito do senhor, não podemos pensar que elas simbolizam

⁴⁵ Provino Pozza Neto pontua que ao final desta lei foram gastos na província do Amazonas a quantia de 37:142\$978 réis, através das cinco quotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação, resultando em 52 escravos alforriados. Provino também percebeu que dos 37:142\$978 que completou o montante, 10:405\$343 foi proveniente de pecúlio de escravos, representando 28% do total da quota distribuída pelo Fundo de Emancipação. Para confirmar isso, ver POZZA NETO, Provino. *Ave Libertas: Ações Emancipacionistas No Amazonas Imperial (1850-1884)*. Tese de Mestrado – UFAM. Manaus. 2011, p. 50 – 73.

⁴⁶ Relatório Presidencial, 25 de Março de 1872, p. 23.

⁴⁷ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de 1880, Seção de 16 de Janeiro 1880, p. 16.

⁴⁸ Idem.

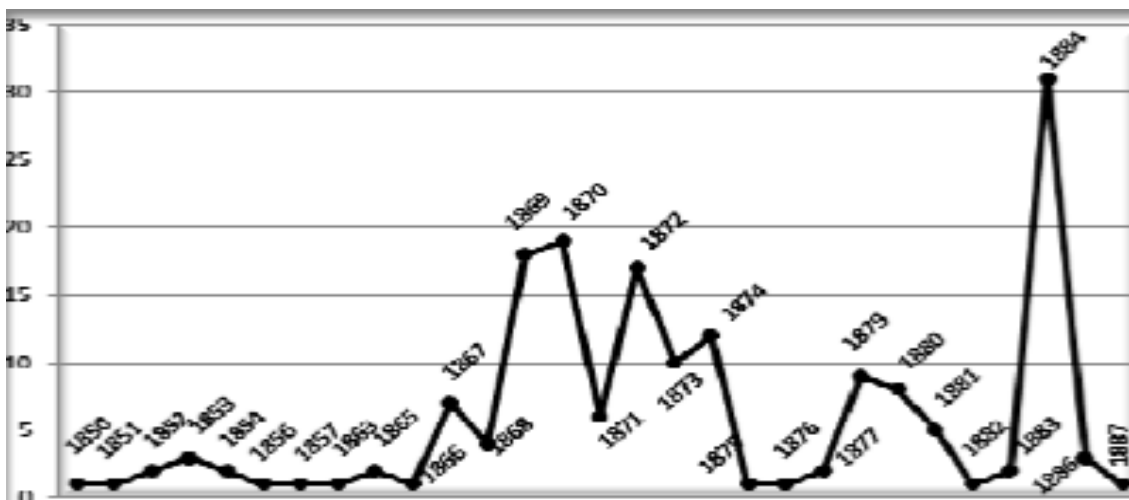
⁴⁹ O Ofício do Presidente da Província sancionando esta lei foi lido na sessão extraordinária de 04 de Fevereiro de 1880. Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de 1880, Seção de 04 de Fevereiro 1880, p. 69.

⁵⁰ Jornal Amazonas, 04 de Maio de 1884, p. 01.

uma estratégia de dominação, onde os escravos estariam desatendidos, para isso, é necessário “recolocar a presença dos escravos na construção de sua própria liberdade, tanto por intermédio de ações mais diretas de enfrentamento senhorial quanto pela utilização dos instrumentos legais e legítimos com base na legislação” (NEVES, 2014, p. 14).

As leis emancipacionistas formuladas pela assembleia provincial deram um novo significado para a escravidão no Amazonas Imperial. Se nos primeiros anos do século XIX pouca questão se fez frente à escravidão, tanto que em estudo de Ygor Olinto Rocha Cavalcante (2013), a fuga durante este período no Amazonas imperial aparece como a principal estratégia de luta escrava contra o sistema escravista, no entanto, a partir da década de 1870 uma nova realidade se apresenta. Como algumas leis provinciais foram instituídas, as fugas escravas diminuíram significativamente, ao passo que aumentou, conforme estudos de Provino Pozza Neto (2011), o registro de cartas de liberdade, conforme podemos observar a seguir:

Gráfico I – Demonstração da frequência das cartas de alforria por ano (1850 – 1877)



(Tabela retirada da dissertação de Mestrado de Provino Pozza Neto, denominada *Ave Libertas: ações emancipacionista no Amazonas Imperial*, 2011, p. 96).

As petições escravas à assembleia legislativa também é bastante representativa neste período. Foi com base nessas ideias de liberdade que Maria José, na sessão ordinária do dia 03 de Abril de 1872, manda um requerimento à Assembleia Provincial do Amazonas, peticionando que a assembleia promova a liberdade de seus filhos de nome Joaquim e Ana⁵¹. Seguindo o mesmo ritmo, Gironca, escrava de D. Maria Olimpia

⁵¹ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de 1872, Sessão Ordinária de 03 de Abril de 1872. p. 08.

Castello Branco, dirige um requerimento à assembleia provincial, “pedindo que seja libertada pela verba votada na lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871”⁵². É procurando este mesmo objetivo, a liberdade, que o escravo Raymundo José, escravo de Mesquita & Irmãos, vai até à assembleia legislativa provincial peticionar “um auxílio dos cofres provinciais para sua liberdade”⁵³.

Nota-se com isso que os escravizados da província do Amazonas atuaram ativamente na busca de sua liberdade, aproveitando-se das leis emancipacionistas instituídas pela assembleia legislativa. Se os anos finais do século XIX trazia para a questão do dia o debate a respeito da escravidão, a solução para este impasse ocorreu também regionalmente, com a Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas deliberando leis indenizatórias para os proprietários de escravos⁵⁴. Estudar de forma mais detalhadas tais leis é um quesito necessário para compreender ainda mais a atuação da Assembleia Legislativa frente esta questão, a qual conforme se nota, estiveram em suas discussões.

2.3. Centralização ou Autonomia: a Assembleia Provincial do Amazonas.

Buscar compreender os problemas políticos e sociais que se desenrolaram ao longo do século XIX no Brasil é a tarefa pela qual os historiadores têm somado bastantes esforços. Ilmar Mattos, com a obra *O Tempo Saquarema*, é bastante representativo neste quesito, ao atentar para a dinâmica política do Brasil Imperial. Duas décadas depois, a obra *O Pacto Imperial: as origens do federalismo no século XIX*, de autoria de Miriam Dolhnikoff, vêm novamente pontuar a dinâmica política imperial⁵⁵.

É de conhecimento de grande parte daqueles que se envolve com as leituras sobre o processo de construção do Estado nacional brasileiro no século XIX o debate sobre a definição do grau de autonomia que ficaria reservada aos governos provinciais em oposição ao grau de centralização em torno do governo do Rio de Janeiro. “Maior autonomia significaria garantir aos grupos dominantes nas províncias um papel decisivo na condução do país” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 117).

⁵² Jornal Boletim Oficial, 21 de Dezembro de 1872, p. 03.

⁵³ Jornal Boletim Oficial, 26 de Abril de 1873, p. 03.

⁵⁴ É necessário pontuar aqui que longe de ver isso como uma bondade da elite dominante, ou como uma atitude de desinteresse para com a escravidão, nota-se o contrário, que a escravidão é assegurada ainda quando se defende a ideia de que o senhor tem que ser indenizado pela perda de uma propriedade, que é o escravo.

⁵⁵ Esta obra foi apresentada originalmente como tese de doutorado em História Social na Universidade de São Paulo.

Contrapondo a historiografia que investe numa centralização político-administrativa ferrenha após o período regencial (1831 – 1840), levada a cabo pela monarquia e que teria neutralizado a participação das elites regionais, Miriam Dolhnikoff procura reaver esta afirmação chamando a atenção para as proposições que introduziram mudanças importantes no arranjo político-institucional após a abdicação de D. Pedro I (1831), dentre estas proposições destaca-se, conforme pontuado em linhas anteriores, o Ato Adicional de 1834, o qual pôs em exercício a divisão de competências sobre diversas matérias entre região e centro.

Proposição extremamente importante porque colocou em questão o grau de autonomia concedida às províncias do Império, as quais não podem ser subestimadas pelas análises que apagam o papel delas nos processos decisórios, ao passo que se exalta a centralização, onde o Rio de Janeiro era o responsável por todas as decisões. O que se nota nos estudos de Miriam Dolhnikoff é justamente esta perspectiva, ao pontuar que a unidade do território da América lusitana só veio se tornar possível graças à assimilação e a acomodação das elites provinciais dentro de um arranjo institucional que lhes proporcionou certa tomada de autonomia e decisão, tanto para administrarem as suas províncias quanto para participarem do governo central, ao elegerem seus representantes para a Câmara dos Deputados.

A abdicação de D. Pedro I foi considerada, pelos liberais, o momento propício para alinharem as elites provinciais ao novo Estado, o que passava pela possibilidade destes participarem das decisões de governo, processo vitorioso a partir das reformas, especialmente com a constituição do Ato Adicional de 1834, situação que não viria se alterar mesmo após a revisão conservadora de 1840.

Para Miriam Dolhnikoff este projeto possibilitou que os considerados *homens bons*⁵⁶, até então com participação restrita às Câmaras Municipais fossem convocados para assumirem o governo provincial. Neste processo, a articulação entre estas elites era fundamental, pois era por meio delas que eram articuladas as eleições para a Câmara Geral, ou seja, com as reformas, constituía-se uma elite política, responsáveis tanto pela administração de suas províncias quanto pela condução dos negócios nacionais. Miriam Dolhnikoff não deixa de observar, porém, que o poder provincial estava alinhado às exigências políticas do novo Estado, comprometido com a redefinição de competências entre o Centro e as Províncias, tanto que caberia a ele controlar o poder local e, com

⁵⁶ Por *homens bons* considera-se os grandes proprietários, comerciantes, etc.

isso garantir a unidade nacional, unidade que só seria possível com um mínimo de autonomia para as províncias, pois conforme assinala a autora:

Desde o início a unidade nacional esteve entre as prioridades de ambos os grupos, e esta só poderia ser alcançada se preservada a autonomia de modo a cooptar os grupos dominantes regionais para o interior do Estado. Liberais e conservadores empenharam-se em definir as competências dos governos regionais bem como do governo central, de modo a combinar autonomia com unidade (DOLHNIKOFF, 2003, p. 118).

Ao assegurar estes pressupostos teóricos, Miriam Dolhnikoff diverge das formulações clássicas da historiografia brasileira que trataram do tema, as quais investiram na incompatibilidade entre liberais e conservadores a respeito da centralização ou descentralização, daí a consolidação da ideia de que graças à centralização monárquica foi possível a viabilidade do Estado Nacional. Para ela, é necessário observarmos para além dos pressupostos que afirma o antagonismo entre Luzias e Saquaremas, e mais, ter em mente que nem sempre as suas posições eram irreconciliáveis. Demonstração disso é o fato de que a nomeação de presidente de província ter continuado sob a batuta do poder central, quesito não questionado seja pelos Luzias seja pelos Saquaremas, afinal, o presidente de província representava um agente do poder executivo nas províncias⁵⁷.

Com a hegemonia dos conservadores a partir de 1837, controlando os espaços políticos imperiais, a interpretação do Ato Adicional (1834) teve algumas transformações, mas continuou resguardando a divisão de competências entre o centro e as províncias, ou seja, mesmo após o regresso conservador a autonomia e competências atribuídas as assembleias provinciais continuaram surtindo efeito.

2.4. Um representante do Executivo na Província: o presidente de província:

A nomeação para ser presidente de província ficava a cargo do Rio de Janeiro, ou seja, os negócios provinciais sofriam também a intervenção de um homem de confiança do governo central, o que poderia ser considerado como um importante elo na centralização monárquica.

Miriam Dorhnikoff (2003) diz que o cargo foi criado pela primeira vez na Assembleia Constituinte de 1823, onde a competência nominativa ficou a cargo do Imperador. Subsequentemente:

⁵⁷ O Presidente de província era o principal elo comunicativo entre o Rio de Janeiro e a província, estando sob sua responsabilidade a administração do sossego público e a aplicação de medidas econômicas.

[...] vários deputados discursaram contra a figura do presidente, argumentando que a população, principalmente a do Norte, iria entendê-la como um instrumento do despotismo, de uma ingerência ilegítima do Rio de Janeiro na administração regional. Não obstante, a maioria votou por sua aprovação e, a partir de então, nem liberais nem conservadores questionaram a importância da existência de um agente executivo do imperador na província (DOLHNIKOFF, 2003, p. 119).

Como estratégia para garantir a fidelidade dos presidentes de província ao governo central, a maioria dos presidentes não era pertencente à região onde administravam, bem como se tomava o cuidado em não permitir que estes galgassem poder político entre os habitantes da região, daí a intensa rotatividade no preenchimento do cargo. Mesmo após o Ato Adicional, estas características, as quais desenham o presidente de província, não foram mudadas.

Houve casos em que os presidentes foram tidos como agentes da centralização por não considerarem a autonomia provincial proposta às assembleias provinciais, o que gerou forte tensão entre poder central e provincial, principalmente nas questões relacionadas à divisão de competências. Ao negar a sanção de determinadas leis, os discursos contrários a esta atitude por parte dos deputados provinciais tomavam estes contornos, vendo na atitude do presidente o desrespeito à divisão de competências e a exata relação com o despotismo⁵⁸. A atribuição de competências propostas pelo Ato Adicional era um importante elemento do exercício da autonomia da elite regional e que deveria ser assegurado.

2.5. Divergências na Divisão de competências: o Centro e a Província do Amazonas

O processo de constituição do Estado nacional brasileiro não foi permeado pelo consenso, mas sim pelos mais variados jogos de interesse, onde as províncias, então constituídas, mostravam-se como detentoras de seu próprio projeto político, onde a luta por sua autonomia marcou a dinâmica do processo, constituindo num perigo para a desagregação territorial.

Séculos de colonização haviam engendrado unidades político-administrativas que mantinham fracos vínculos entre si e demandavam autonomia para gerir seus interesses, sem a interferência de governos a elas externos, fosse o de Lisboa, fosse o do Rio de Janeiro (DOLHNIKOFF, 2005, p. 81).

⁵⁸ Miriam Dolhnikoff (2003) diz que a capacidade de vetar leis advindas da assembleia provincial era uma das principais faculdades dos presidentes de província cercear o poder de cisão dos deputados provinciais, no entanto, este mesmo veto poderia ser derrubado pelos próprios deputados, para isso, era necessário de dois terços dos deputados contra o veto.

Com o processo de emancipação política, formalmente instituída em 1822, encontra-se no seio deste Estado Nacional em formação duas principais forças, que se confrontam, desde a instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, resumidas da seguinte forma: “o antigo impulso, identificado com os localismos, a desvinculação entre as diversas regiões americanas colonizadas por Portugal; e um novo, a tendência à centralização político-administrativa. Deste embate resultou o próprio Estado Nacional” (DOLHNIKOFF, 1990, p. 72)⁵⁹.

Portanto, a história política do século XIX, referente ao que hoje compreendemos como Brasil, esta ligada a duas questões opostas: unidade para favorecer a construção do Estado nacional e a autonomia das províncias, daí que o projeto que defendia a “unidade sob a direção de um Estado com capacidade de defender os interesses escravistas só era aceitável para as elites provinciais, se no interior se garantissem autonomia para gerir suas províncias e participação na condução da política nacional” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 81).

A virada política que o Ato Adicional de 1831 proporcionou, a partir de longos embates em busca da autonomia, fez com que esta perspectiva acima destacada fosse possível, alinhando, deste modo, as elites provinciais na ossatura do Estado Nacional brasileiro, pondo de lado o medo da desagregação territorial.

Isso implicava a construção de um aparelho institucional, no qual essas elites contassem com autonomia para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, participasse do governo central, o que se daria por meio de suas representações na Câmara dos Deputados (DOLHNIKOFF, 2005, p. 81).

Autonomia tão cobrada e que poderia ser vista, em primeiro momento, como um perigo para efetivação de um projeto nacional, mas é o contrário disso, “a autonomia e a participação dos grupos provinciais, nas decisões gerais, eram consideradas imprescindíveis para a viabilização da unidade nacional” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 82). Autonomia para gerir a tributação, os empregos provinciais e municipais, as obras públicas, instrução pública e força policial.

Ainda que a revisão conservadora de 1840 tenha gerado certo alvoroço na questão da autonomia, presente no Ato Adicional de 1831, esta “não alterou os fundamentos desse arranjo: promoveu a centralização do aparato judiciário, mas não incidiu sobre a divisão das competências tributária, legislativa e coercitiva” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 82). É deste modo que forma-se uma elite política provincial, cuidando dos interesses provinciais, mas também atento para a unidade, pressuposto para a existência do Estado, para que isto desse certo, a divisão de competências entre centro e província devia ser assegurada.

⁵⁹ Miriam Dolhnikoff fala isso quando empreende uma análise da obra de Sérgio Buarque de Holanda, denominada “A Herança Colonial – Sua desagregação”.

A divisão de competência entre o centro e a província gerava, em muitas ocasiões, divergências entre essas duas forças, devido à interpretação da legislação, o que acabava por gerar certo descontentamento por parte das elites provinciais, que viam nas atitudes de revogação das leis instituídas pelas Assembleias Provinciais a face de um projeto político centralista, desrespeitando, deste modo, a autonomia concedida pelo Ato Adicional às províncias. Viam que assim a autonomia provincial estava em jogo.

Muitas das leis instituídas pelas assembleias legislativas provinciais eram rejeitadas por serem consideradas da competência do poder geral e não de competência provincial, ou vice-versa, gerando, deste modo, uma briga relacionado ao que era direito das assembleias provinciais e o que era direito deliberativo do governo geral. Representativo disso são as contendas que se travam com o presidente de província e os deputados provinciais da Assembleia Legislativa do Amazonas, pelo primeiro não ter sancionado determinadas leis instituídas pela assembleia.

Quando tais leis não eram sancionadas, o presidente da província enviava resposta dizendo o motivo que o levou a não sanção das leis, o que ficava sob a responsabilidade da Assembleia Provincial formar uma comissão para analisar a legitimidade da justificativa que levou o presidente a negar a execução da lei. É o que ocorre na sessão de 12 de Junho de 1877, onde o deputado provincial, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira⁶⁰, como relator da comissão para averiguar as razões da não sanção de um projeto ligado à instrução pública, lança a sua interpretação. Em seu parecer o padre Daniel argumenta que as razões que levou o presidente da província a não sancionar a referida lei não estavam de acordo, pois segundo o padre Daniel este presidente estava agindo sobre uma questão de competência da assembleia legislativa e não do poder geral. Para defender sua posição, padre Daniel pauta-se no Ato Adicional e argumenta o seguinte:

A comissão especial a quem foi presente o projeto de lei junta, que concede um auxílio de três contos de réis para impressão da gramática e dicionário da língua indígena, organizados por Pedro Luiz Sympson e não sancionado pela presidência da província, examinando as razões aduzidas, achou que elas não procedem, porquanto não se trata de [*ilegível*] e sim de um auxílio que entende com o desenvolvimento da instrução pública cuja faculdade é conferida a esta assembleia pelo § 2.º do art. 10 do Ato Adicional, quando

⁶⁰ Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira nasceu na Província do Pará, filho de mãe mulata, escrava de seu pai, ocupou durante um largo período de tempo a cadeira de Deputado da Província do Amazonas. Foi encontrado quando Tenner I. Abreu, trabalhando com a racialização entre trabalhadores da província do Amazonas e Ygor Olinto Cavalcante, trabalhando com a fuga de escravos, faziam suas respectivas pesquisas. Mais detalhes sobre esta figura política ler ABREU, Tenner Inauhiny de. Nascidos no Grêmio da Sociedade: racialização e mestiçagem entre os trabalhadores na Província do Amazonas. Manaus: UEA edições, 2015, p. 119 – 137.

diz: Compete as assembleias legislativas provinciais legislar sobre instrução pública e os estabelecimentos propostos a promover-la.⁶¹

Utilizando-se da lei que confere às Assembleias Provinciais certa autonomia pra gerir os seus negócios, padre Daniel vai de encontro a uma possível perspectiva centralista, levada a cabo pelo presidente da província ao ignorar o campo administrativo das assembleias provinciais. Ao final dos argumentos padre Daniel ressalta mais uma vez a autonomia da assembleia:

Ora, podendo a assembleia legislar sobre os meios de promover a instrução pública, e sendo o auxílio de que se trata um meio de promover-la, esta claro que é de inteira competência da assembleia auxiliar a publicação de obras que, difundam a instrução dos povos, do mesmo modo porque auxilia a outras empresas que entendem com outros ramos de necessidade pública, especialmente nesta província, o que de modo algum pode ser considerado graça da natureza das que trata o art. 102 da Constituição.⁶²

O que era de competência das assembleias não podia, portanto, ser desconsiderada pelo poder do presidente da província. Ao fim do debate a comissão achou por bem aceitar a não sanção, “atendendo ao estado pouco lisonjeiro das finanças, posto que reconheça a competência da assembleia para prestar tais auxílios”⁶³. Neste mesmo ano ocorre mais um caso de extrapolação das competências entre centro e província, e novamente o padre Daniel aparece gerindo o debate. Em portaria de 30 de outubro de 1876, o presidente da província determinou que os guardas conferentes da recebedoria provincial indenizassem aos cofres a importância de comedorias dos mesmos. Ao procurarem a Assembleia Provincial, peticionam da Comissão de Poderes, da qual o padre Daniel faz parte, “a restituição das importâncias subtraídas de seus vencimentos para indenização de comedorias a bordo do vapores por determinação arbitrária da presidência da província [...] e bem assim a cessão dessa medida ilegal”⁶⁴. Para atender tal pedido, padre Daniel cria um projeto com apenas dois artigos, que são:

Art. 1.º Fica suspensa desde já, a portaria de 30 de outubro de 1876, da presidência da província que manda indenizar aos cofres a importância de comedorias dos guardas conferentes da recebedoria provincial, e nulos os efeitos por ela produzidos. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário⁶⁵.

⁶¹ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de 1877, sessão de 12 de Junho de 1877, p. 08. Além do Padre Daniel, compõem a Comissão os senhores deputados Antonio Dias Dos Santos, Estevão José Ferraz e João Carlos Antony.

⁶² Idem.

⁶³ Idem.

⁶⁴ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de 1877, sessão de 15 de Junho de 1877, p.

11.

⁶⁵ Idem.

Por motivo de escassez documental não foi possível verificar os debates posteriores a respeito deste assunto, mas o que nos chama a atenção aqui é o campo de ação da Assembleia Provincial, ao rejeitar a iniciativa tomada pelo presidente da província. Nos chama a atenção também as vezes que o deputado provincial, Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira aparece no centro das discussões relativas à divisão de competências entre o centro e a província.

Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira é um personagem presente na obra de Tenner Inauhiny de Abreu quando este discute a questão da racialização entre os trabalhadores na província do Amazonas. Segundo Tenner Inauhiny Abreu (2015), o vigário nasceu em 28 de março de 1828 na Província do Pará, de mãe mulata, escrava de seu pai. Constantemente jornais como o *Estrela do Amazonas e O Catechista* utilizavam da condição de liberto⁶⁶ do Padre Daniel para inviabilizar a sua atuação na política institucional. A publicação do jornal *Estrela do Amazonas* em agosto de 1860, assinada pelo escritor Manoel do Nascimento Figueira, é um dos pontos que mostra o quanto a figura do padre Daniel incomodava, chegando ao ponto de seu adversário o ameaçar:

O padre mestre não se contenta com o campo de sua parochia para fumentar a desordem, quer campo maior e achou que eu devia servir-lhe de pasto a sua loquacidade. Enganou-se completamente por que estou disposto a não despor mais de minha dignidade para dar troço a semelhante besta, a menos que não tire a máscara e appareça a peito descoberto, por que quero metel-o ainda uma vez na cadêa; ouviu padre mestre? Si esta lição, padre mestre, não vos serve ainda, então convencerás ao publico sensato, que só vergalho é que vos pode indireitar; mas qual! Preto quando não suja, tisna. (apud ABREU, 2015, p. 131).

O estudo de casos como estes, na perspectiva da História Política, se mostra como uma possibilidade analítica muito rica para buscar compreender a posição de determinados jornais na construção da imagem de certas figuras políticas, pois meios de comunicação como este, ainda que não estejam ligados, em primeiro momento, a realidades propriamente políticas, podem se tornar, conforme postula René Rémond (2003), políticos em virtude de sua destinação, como se diz dos instrumentos que são transformados em armas.

Mas além desta problemática, o que esta no cerne do debate quando se trata da discussão da figura política do Padre Daniel é a legitimidade de um liberto ocupar o

⁶⁶ Liberto, segundo Hebe Mattos (2009), “trata-se daqueles indivíduos que, nascendo escravo no Brasil, era alforriado ao longo da vida”. MATTOS, Hebe. Racialização e cidadania no Império do Brasil. IN: CARVALHO, José Murilo de & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 351 – 384.

posto pertencente quase sempre aos grandes proprietários, o que nos leva a perceber o modo com que o político se alinha com outras realidades sociais. O não reconhecimento de padre Daniel enquanto integrante do grupo dos cidadãos “ativo eleitor e elegível” foi motivo de anulação das eleições em 1863:

[...] anuladas por conta da mesa eleitoral ter sido presidida pelo padre Daniel, fato proibido pelas leis imperiais que restringiam os direitos dos libertos (o caso do Padre Daniel) apenas a exercer o voto e não de serem candidato. Sendo ele um ex-escravo não poderia, portanto, exercer o comando da mesa eleitoral, muito menos ser candidato (ABREU, 2015, p. 128).

Segundo Hebe Mattos:

A constituição imperial de 1824 reconheceu de forma explícita os direitos civis de todos os cidadãos brasileiros [dos quais estavam excetuados os escravos], diferenciando-os, apenas, do ponto de vista dos direitos políticos, em função de suas posses. Para tanto adotou o voto censitário em três diferentes graduações: o cidadão passivo [sem renda suficiente para ter direito ao voto], o ativo votante [com renda suficiente para escolher, por meio do voto, o colégio de eleitores] e o ativo eleitor e elegível. Nesse terceiro nível, uma importante distinção não propriamente censitária se fazia, pois além das exigências de renda, impunha-se ao eleitor que tivesse nascido “ingênuo”, isto é, não tivesse nascido escravo (MATTOS, 2009, p. 358).

Daí as arguições de jornais como Estrela do Amazonas e O Catechista, de que o padre não podia ocupar a cadeira de deputado porque era filho de uma escrava. Em um estudo que dialoga bastante com este caso, Hebe Mattos (2009) se propõe a pensar um pouco sobre a vida e as ideias do Conselheiro Antonio Pereira Rebouças. Nascido em 1798, filho de uma liberta e de um alfaiate português, Rebouças foi uma figura atuante na questão dos direitos de cidadania dos libertos. Quando em 1832 discutia-se a reforma da Guarda Nacional, Rebouças vai de encontro à emenda do Sr. Calmon, deputado pela Bahia, o qual defendia que só o cidadão que pudesse ser eleitor poderia ser nomeado oficial. Rebouças opunha-se a tal emenda primeiramente pela sua inconstitucionalidade.

Alegava que a “a Constituição somente excetuou os cidadãos brasileiros que não nasceram ingênuos de serem eleitor de paróquia, conselheiro de província, deputado, senador, conselheiro de Estado” [...] “logo, excetuando” [...] [os casos acima] [...] “os cidadãos não ingênuos podem servir todos os empregos para os quais se achem habilitados por seus talentos e virtudes” (MATTOS, 2009, p. 376).

Talento e virtude seriam, para Rebouças, as únicas medidas legítimas necessárias ao exercício das responsabilidades relacionadas à efetiva cidadania política, talento e

virtude que seria igual à capacidade dos ex-escravos de atingir o nível de renda necessário para adentrar os espaços constitucionais que lhes eram vedados⁶⁷.

Quais as chances, porém, de um liberto atingir o nível de renda necessário para o exercício dos cargos constitucionais que lhe eram vedados, ou os valores ainda mais elevados, defendidos por Rebouças, para os oficiais da Guarda Nacional? Segundo o conselheiro, em seu discurso, maiores do que parecia provável à luz da atual historiografia sobre o tema (MATTOS, 2009, p. 377).

Aqui reside o segundo argumento de Antonio Pereira Rebouças, alicerçado sobre “o postulado: não se cumprem as disposições legislativas contrárias aos costumes” (MATTOS, 2009, p. 377), ou seja, ainda que a constituição imperial restringisse a participação de ex-escravos nos espaços constitucionais, na vida cotidiana as coisas eram feitas de outro jeito, dado que para Rebouças, as chances de um liberto atingir o nível de renda necessário para o exercício dos cargos constitucionais que lhe eram vedados era mais que provável, e seria por este meio que um liberto mereceria “os sufrágios de seus concidadãos [quando por meio disso estaria] totalmente desfeito as desagradáveis impressões de sua infeliz origem” (MATTOS, 2009, p. 377).

Libertos Eleitores? Esta é a pergunta formulada por Hebe Mattos ao analisar o pensamento jurídico do conselheiro Rebouças. Alinhado aos estudos da trajetória do Padre Daniel, não só eleitores, mas também elegível. Daí a trajetória do padre Daniel, conforme estudos de Tenner Abreu, ser “desde sua colação como vigário em Silves até o início de sua carreira como político, marcada por polêmicas, disputas políticas e uma ferrenha oposição de seus adversários que se utilizam de argumentos raciais para desqualificar sua figura política” (ABREU, 2015, 120).

Para se defender de tais postulações, Daniel Pedro Marques de Oliveira também utiliza dos jornais para afirmar a sua legitimidade para ocupar o cargo de deputado.

Desejava pelas páginas dos jornais provar que não era escravo, muito menos liberto. Para tanto, utilizava-se de sua certidão tentando constatar sua condição de livre [...] Padre Daniel afirma que havia herdado de seu pai, desde sua infância, a liberdade, declarava-se cidadão livre, fato que lhe garantia a participação das eleições, algo que estava sendo negado a ele no ano de 1863 (ABREU, 2015, p. 123 – 124).

A anulação desta eleição é reveladora do quanto a corrida política para a Assembleia Legislativa na província podem ser um rico objeto analítico, o qual, analisado à luz da história do político, pode ser um revelador de opiniões, de modo que importa entender

⁶⁷ Exigia-se a renda de 200 mil réis anuais para a condição de eleitor, esta renda era a mesma que Rebouças defendia para o recrutamento dos soldados. Para a de oficiais, segundo Hebe Mattos (2009), Rebouças exigia a quantia de 300 mil réis.

quem compõe o eleitorado do padre Daniel, em que região ele é mais votado, dentre outras questões fundamentais para entender o exercício das eleições na província do Amazonas. Ainda que sendo taxado de preto, filho de escrava, portanto, improcedente para ocupar o cargo de deputado, o fato de o Padre Daniel ser uma figura de proa desta casa legislativa revela o quanto as questões políticas se alinham às questões referentes à cidadania, afinal, a ponta da questão era se o padre Daniel podia ou não ser elegível.

Retornando a questão da centralização, encontramos mais um caso referente a esta problemática nesta mesma sessão. Logo após o projeto do padre Daniel Marques, o deputado Estevão José Ferraz manda para a mesa o seguinte projeto:

Não procedendo as razões expedidas pelo presidente da província na portaria de 30 de Janeiro do corrente ano, ordenando que fosse fechada até ulterior resolução a escola do bairro de S. Sebastião criada pela lei n.º 343 de 13 de maio do ano próximo passado, tenho a honra de apresentar a consideração desta assembleia o seguinte projeto: Art.1.º Fica sem efeito a portaria da presidência da província de 30 de Janeiro do corrente ano, que interrompeu a execução a execução da lei n.º 343 de 13 de maio do ano próximo passado, criando uma escola mista no bairro S. Sebastião. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário⁶⁸.

Ressalta a vista a negação das razões que levaram o presidente da província a fechar tal escola, o que cria uma zona de conflito relacionada a divisão de competências do poder provincial e do poder geral, representado pelo presidente da província. Por ser atribuição do poder provincial a questão da instrução pública, o senhor Ferraz parece se pautar neste quesito para negar a iniciativa do presidente da província, ainda que no dia seguinte este tenha retirado seu projeto da deliberação.

Do mesmo modo com que a assembleia provincial rejeitava os casos em que o presidente da província queria tirar de suas atribuições determinadas questões, esta também compreendia que não podia tomar ações que não lhe dizia respeito; é assim que o deputado provincial, senhor Antonio Rodrigues Pereira Labre, fala do projeto n.º 18 que dispõe sobre as fazendas de criação de gado:

[...] como se acha concebido o projeto n.º 18, parece-me que exorbita das atribuições, que foram conferidas às Assembleia Provinciais pelo Ato Adicional, que não da atribuições para regular sobre a propriedade particular. Se a medida aventada no projeto tivesse em vista estabelecer um registro para criar uma estatística com relação a indústria pastoril na província, seria por certo de grande alcance e utilidade se se convertesse em lei de registro, neste caso concorreria com meu voto.⁶⁹

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas de 1880, Sessão Ordinária de 05 de Abril de 1880, p. 09.

Nota-se que conforme os deputados anteriores, o senhor Antonio Rodrigues Pereira Labre se fundamenta na letra do Ato Adicional, onde nota o que é de competência do poder central e o que é de competência do poder provincial, buscando evitar conflitos e divergências relacionadas à divisão de competências. Questionando o art. 1.º do projeto em questão o referido deputado argumenta:

O Art. 1.º como se acha concebido concede poderes ao Presidente da Província para dar regulamento às fazendas de criação de gado vacum e cavalar; ora isto é querer regular direito da propriedade particular, cujas atribuições pertencem ao poder legislativo geral e fora portanto das atribuições das Assembleias Provinciais.⁷⁰

Nota-se disso um acordo tácito entre as atribuições do poder geral e o poder das assembleias provinciais, assegurando cada qual, por meio da letra do Ato Adicional de 1834, zonas de autonomia que não poderiam ser quebradas.

Em relação à instituição de leis de caráter emancipacionista, observou-se novamente um caso onde as competências entre poder central e provincial entravam em divergência. Em Falla de 1881 o presidente da província do Amazonas, Dr. Alarico José Furtado, justifica que não sancionou a resolução votada pela Assembleia Provincial, referente à cobrança de impostos dos escravos entrados na província, porque segundo ele o Ato Adicional lhe dava poder para tanto, o qual expôs e submeteu à consideração da Assembleia Legislativa⁷¹.

Ao negar sanção desta lei, que cobrava impostos de escravos entrados na província, formou-se uma querela, onde as disputas giravam em torno da divisão de competências entre os poderes, chegando ao ponto de um deputado falar de um projeto centralizador por parte do governo geral. Em sessão de 26 de Setembro de 1881, o deputado provincial, senhor Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, como relator da Comissão especial eleita para tomar conhecimento das razões de não sanção do referido projeto, lê e manda à Mesa o seguinte parecer:

A Comissão Especial, eleita para dar parecer sobre as razões em que a presidência da província assentou a recusa de sanções à resolução desta assembleia sobre entrada de escravos na província [...] vem depois de maduro exame, emitir seu parecer. Entende a Comissão que, sendo pensamento predominante na Resolução impedir o aumento da população escrava na província e acelerar o movimento emancipador, não deve, na execução, ser sacrificado um tal pensamento, de grandeza moral e vantagens sociais incontestáveis, à interesse de outra ordem⁷².

⁷⁰ Idem.

⁷¹ Falla Provincial, 27 de Agosto de 1881, p. 03.

⁷² Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, sessão de 26 de Setembro de 1881, p. 30.

As razões que levaram à comissão a rejeitar a posição do Presidente da Província é de caráter tanto moral, pois argumenta que a proposta em questão foi *sacrificada em benefício de outros interesses*, os quais não condiziam com as propostas de *impedir o aumento da população escrava na província e acelerar o movimento emancipador*. O senhor Carvalho, nas palavras seguintes, levanta outra questão, relacionada à defesa das atribuições administrativas da assembleia contra o presidente da província, representante do governo central. Pautando-se no Ato Adicional, diz o deputado:

É da exclusiva competência do poder legislativo provincial (Ato Adicional Art. 10.º. §§ 5.º e 6.º) fixar as despesas provinciais, repartir as contribuições e fiscalizar o emprego de suas rendas. Esta atribuição, que não pode ser contestada e muito menos usurpada, sem postergação da nossa Lei Constitucional, ficaria então cerceada, si pela interpretação que a Presidência da província deu à uma disposição da Lei geral de 28 de Setembro de 1871 passasse a ser exercida, sem autorização do poder que a tem, pelo Governo Geral e por seus agentes, irresponsáveis perante a Província do modo porque exercem suas funções⁷³.

Ressalta nesta fala o argumento que se ampara no Ato Adicional, onde o deputado em questão defende a autonomia da assembleia provincial em relação a determinadas competências, neste caso, *gerir as suas rendas*, do que o deputado assegura que não pode ser *contestada e muito menos usurpada*. Argumentando que esta questão era de competência do poder legislativo provincial, a Comissão rejeita a posição do presidente da Província. Diz o senhor Francisco Joaquim Ferreira Carvalho:

A disposição a que se refere a Presidencia não pode, portanto, ter a interpretação que lhe deu e a Comissão pede licença para não aceita-la por considerar que é ela atentatória de direitos reconhecidos na nossa lei fundamental. Em vista disso parece à Comissão que não tem o valor que lhe quis dar a Presidencia a principal razão que baseou a sua recusa de sansão à Resolução citada.⁷⁴

Pautando-se no Ato Adicional, o senhor Carvalho defendia a competência da assembleia legislativa provincial em administrar questões de seu interesse, assegurados *na lei fundamental*, pois uma vez negada ou cerceada a sua atribuição, conferida pelo Ato Adicional, ela acabaria por atentar os *direitos* concedidos pela lei, algo que não era bem visto pelos parlamentares da província, como é o caso do senhor Shaw, o qual, em sessão de 27 de Setembro de 1881, diz o seguinte:

[...] empregarei sempre os meus esforços, o quanto permitirem os recursos da minha inteligência, para alargar as atribuições dos corpos legislativos, e não concorrerei jamais para restringi-las e acanha-las, maximé em assunto previsto a nosso favor na Lei Constitucional de 1834, a qual não deve nem

⁷³ Idem.

⁷⁴ Idem.

pode ser alterada pelo capricho, conforme a vontade e modo de pensar de cada Presidente⁷⁵.

Pautando no mesmo argumento, reivindicando e defendendo a autonomia deliberativa da Assembleia Provincial, contra as revogações de suas leis por parte do presidente da província, tido como adepto da centralização, o deputado provincial, senhor Pimentel, assim se expressava:

Sr. Presidente, sempre que tratar de reivindicar os direitos e firmar a autonomia das Assembleias Provinciais, acharei motivo para justificar minha presença nesta tribuna; porque sectário como sou da descentralização, que é princípio da escola liberal e esta consagrado na nossa Lei Constitucional como complemento necessário do elemento democrático, não posso consentir, sem haver o meu protesto, que sejam, por quem concentrar em suas mãos todo o poder, cerceadas as mais lucidas prerrogativas desta instituição liberal (*Apoiados*)⁷⁶

O deputado em questão vê nas atitudes de embargo das leis instituídas pela assembleia provincial o completo desrespeito das prerrogativas da Assembleia Legislativa Provincial, o que revelava, conforme o deputado, “que da parte do poder central se manifesta cada vez mais com intensidade essa força centralizadora que enerva, atrofia e mata as circunscrições territoriais a que a nossa Constituição garante vida própria e uma certa autonomia”⁷⁷.

O desrespeito à divisão de competências, portanto, era tido pelo deputado como um caminho que acabaria por levar à institucionalização de um governo absoluto, à centralização, considerada, pelo senhor Pimentel como “causa principal do atraso das nossas províncias, principalmente das do Norte do Império”⁷⁸.

Em um tema sensível como este, as competências do poder central e regional entravam em divergências, mas sem que a instabilidade institucional sofresse. Tais disputas poderiam até sair da ordem legal, como é o caso da Farroupilha, da Cabanagem, porém, casos assim foram exceções, pois “em geral, as elites provinciais negociavam seus interesses por meio dos mecanismos institucionais” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 84).

Segundo Miriam Dolhnikoff (2005), ações como estas acabaram por fundar a regionalização do jogo político, onde as negociações entre o governo central e provincial era a tônica a ser preservada e legitimada, permitindo que estes também participassem da construção do Estado Nacional. Autonomia para as províncias e o

⁷⁵ Anais de Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, Sessão de 27 de Setembro de 1881, p. 33.

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ Idem, p. 35.

⁷⁸ Idem, p. 34.

respeito às suas competências deliberativas era, portanto, “o preço a pagar pela unidade da América lusitana sob a hegemonia de um único Estado” (*Idem*, 2005, p. 92).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos sobre a Assembleia Legislativa é um ótimo caminho para emprendermos uma análise muito rica sobre a atuação desta casa legislativa na província do Amazonas. Constatou-se com a pesquisa que ao atuar politicamente em diversos assuntos a Assembleia Legislativa fez com que o político atuasse em diversas questões, mas como o objetivo primeiro era analisar tão apenas três aspectos, a instrução pública, emancipação escrava e a questão da centralização política, deu para perceber que quando das deliberações desta assembleia diversas questões eram pontuadas, o que demonstra que a atuação do político passava a atuar de modo muito grande na vida das pessoas, ora ocasionando descontentamento ora gerando novas possibilidades de vida, tal como os casos referentes às petições dos escravos e escravas pedindo que fossem libertos pelas verbas votadas pela Assembleia Provincial.

A análise da Assembleia Legislativa, alinhada com o estudo do político também nos possibilita empreender um rico diagnóstico das questões referentes às eleições. O caso do padre Daniel Pedro Marques é elucidativo deste processo. Acusado de ser um liberto, portanto excluído do mundo da política institucional, pois quando a Constituição de 1824 foi instituída ela exclui do processo eleitoral escravos alforriados, Padre Daniel busca os mais variados meios para provar que era um cidadão livre, o que lhe dava condições jurídicas para participar enquanto candidato das eleições para deputados provinciais. Por ser uma figura muito importante da época, a ponto de contestar, conforme a pesquisa, a autoridade de um representante do poder provincial, e estar no centro das maiores controvérsias da Província, importa saber mais dos processos eleitorais em que este deputado esteve presente, na perspectiva de tentarmos construir uma história das eleições, se atentando para o modo com que ocorre a socialização política, as quais podem possibilitar que entendamos, conforme postula René Rémond (2003), a maneira como se transmitem as opiniões e se formam as atitudes. Não menos representativo destas possibilidades de pesquisa no nível das eleições, até por ser parte do processo, as campanhas eleitorais merecem também uma grande atenção, pois através dela podemos observar “a interação entre os cálculos dos políticos e os movimentos de opinião” (*Idem*, 2003, p. 49), e que serve como um espaço de relações de força, as constantes arguições dos jornais referentes à figura do padre Daniel é um dos exemplos destes casos.

Portanto, buscar compreender a trajetória institucional da Assembleia Legislativa à luz das formulações propostas pela nova história política é um rico caminho analítico para entendermos a importância de uma instituição como esta no Amazonas provincial, possibilitando que a nossa apreensão da vida política da região seja mais bem entendida.

Sabemos que a documentação utilizada na presente pesquisa não abrange a complexidade que o trabalho ainda pode oferecer, porém, dentro de nossas limitações, sabemos que já foi um começo. Que este trabalho possa incentivar tantos outros possíveis dentro da academia, alinhados a este mesmo eixo temático, “*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS (1852-1889)*”, pois sabemos que o conhecimento não é algo pronto e acabado e, em tudo é possível tecer novas postulações críticas, as quais dão nova vivacidade aos trabalhos. Se ele der conta disso já serei muito feliz pela tessitura desta monografia.

FONTES

Grande parte da documentação utilizada para empreender esta pesquisa foi acessada por meio da internet.

Center for Researches Library (<http://www.crl.edu/>).

Relatórios, Fallas e Exposição Provinciais (1852 – 1889)

Hemeroteca Digital (<http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital>).

Jornais (1852 – 1889)

Biblioteca Virtual do Amazonas (<http://bv.cultura.am.gov.br/?m=arquivo-livros-ebooks&id=850>)

Annaes da Assembleia Legislativa Provincial (1852 – 1883)

REFERÊNCIAS

ABREU, Tenner Inauhiny de. **Nascidos no Grêmio da Sociedade: racialização e mestiçagem entre os trabalhadores na Província do Amazonas**. Manaus: UEA edições, 2015.

ALONSO, Ângela. **Flores, Votos e Balas: O movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

BERSTEIN, Serge. **A Cultura Política**. IN: RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean François. Para uma História Cultural. Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 349 – 363.

BEZERRA NETO, João Maia. **Por Todos os meios legítimos e legais: as lutas contra a escravidão e os limites da abolição – Brasil**. Grão-Pará: 1850-1888. Tese de Doutorado – PUC. São Paulo, 2009.

CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS. **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. Uma viva e permanente ameaça: resistência, rebeldia e fugas de escravos no Amazonas Provincial. Dissertação de Mestrado em História – UFAM, 2013.

DOLHNIKOFF, Miriam. **Entre o Centro e a Província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista**. Artigo: Almanack brasiliense n.º 01, 2005, p. 80 – 92.

_____. **O Lugar das Elites Regionais.** Revista USP, São Paulo, n.58, junho/agosto 2003, p. 116-133.

_____. **O Poder Provincial: Política e Historiografia.** São Paulo: Revista História, n.º 122, p. 71-95, Jan/jul, 1990.

_____. **O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX.** São Paulo: Globo, 2005.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. **Dividindo as províncias do Império: A emancipação do Amazonas e do Paraná e o sistema representativo na construção do Estado Nacional brasileiro (1826-1854).** São Paulo: Tese de Doutorado, 2012.

LIMA, Regina M. de Jesus. **A Província do Amazonas no Sistema Político do Segundo Reinado (1856 – 1889).** Dissertação de Mestrado: Niterói: mimeografado, 1978.

LIMA, Thelma Jackeline de. **A Instrução Pública na Província de Alagoas: 1835 a 1846.** ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – FORTALEZA, 2009.

LOUREIRO, Antonio José Souto. **O Amazonas na Época Imperial.** 2.º edição. Manaus: Editora Valer, 2007.

MATTOS, Hebe. **Racialização e cidadania no Império do Brasil.** IN: CARVALHO, José Murilo de & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 351 – 384.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Gigante e o Espelho.** IN: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (org.). O Brasil Imperial: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013, p. 15-47.

MENDONÇA, Sonia Regina de & FONTES, Virgínia. **História e Teoria Política.** IN: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS. Novos Domínios da História. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 55 – 73.

NEVES, Pedro Monteiro. **Liberdade sem susto, nem inquietações: significados e sentidos do Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1871 – 1888).** Dissertação de Mestrado – UFPA. PARÁ, 2014.

PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. **De mocambeiro a cabano: Notas sobre a presença negra na Amazônia na primeira metade do século XIX**. Terra das Águas, vol. 1, nº 1, 1999.

POZZA NETO, Provino. **Ave Libertas: Ações Emancipacionistas No Amazonas Imperial (1850-1884)**. Tese de Mestrado – UFAM. MANAUS. 2011.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução Política do Brasil: e outros estudos**. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

RÉMOND, René. **Por uma História Política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RIZZINI, Irma. **A expansão da instrução pública pelas fronteiras remotas da Amazônia (1870-1880)**. Ver a Educação (UFPA), v. 12, p. 9-29, 2011.

_____. **O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial**. – Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS/PPGHIS, 2004.

_____. **O imaginário divino e o amor da pátria: tensões entre a igreja e a instrução pública nas províncias amazônicas**. Revista Contemporânea de Educação, v. 2, p. 1-19, 2006.

_____. **Professores públicos sob o olhar vigilante dos pais: manifestações da imprensa paraense (1876-1888)**. In: VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação: Percursos e Desafios da Pesquisa e do Ensino de História da Educação, 2006, Uberlândia. Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação. Uberlândia: UFU, 2006. p. 6.343-6.352.

SCHWARCZ, Lilia M. & STARLING, Heloisa M. **Brasil: Uma Biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ANEXOS

TABELA 1 - LISTA DOS DEPUTADOS PROVINCIAIS: 1852 – 1883⁷⁹

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1852 – 1853⁸⁰	
1º.	Aureliano Antonio De'gado
2º.	Clementino José Pereira Guimarães
3º.	Gabriel Antonio Ribeiro Guimaraes
4º.	João Fleury da Silva
5º.	João Ignacio Rodrigues do Carmo
6º.	José Coelho de Miranda Leão
7º.	Padre João Antonio da Silva
8º.	Padre Torquato Antonio de Souza
9º.	Cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo
10º.	José Coelho de Miranda Leão Júnior
11º.	Joaquim José da Silva Meireles

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1854 – 1855⁸¹	
1º.	João Cardoso de Araújo Rozo
2º.	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães
3º.	Leonardo Ferreira Marques
4º.	Joaquim Jansen Serra Lima
5º.	João Ignacio Rodrigues do Carmo
6º.	José Coelho de Miranda Leão Júnior
7º.	Bento Machado Gomes
8º.	Antonio José Moreira
9º.	Lino Pereira Brazil
10º.	Manoel Joaquim da Costa Pinheiro
11º.	Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo

⁷⁹ Importante pontuar que nem todos os deputados, considerando os anos das respectivas candidaturas, estão presentes nesta lista, devido à falta de documentação suficiente para completa-la, algo que pode ser feito quando os restos das fontes estiverem em nossas mãos, mas não podemos negar que ela já é o começo de algo que ainda pode ser feito.

⁸⁰ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1852 a 1853. Sessão Preparatória de 05 de Setembro de 1852, p. 03.

⁸¹ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1854 a 1855. Sessão Preparatória do dia 31 de Julho de 1854, p. 03.

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1856-1857⁸²	
1.	Leonardo Ferreira Marques
2.	Pinto
3.	Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo
4.	José Coelho de Miranda Leão Júnior
5.	Francisco Antonio Monteiro Tapajós
6.	Padre Torquato Antonio de Souza
7.	Clementino
8.	Dr. Gustavo
9.	João Auto de Magalhães Castro
10.	Alexandrino Magno Taveira Páo Brazil
11.	João Marcellino Taveira Páo Brazil
12.	Joaquim Pereira da Motta
13.	João Ignacio Rodrigues do Carmo

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1858 – 1859⁸³	
1º.	Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza
2º.	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães
3º.	Padre Antonio Augusto de Mattos
4º.	Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira
5º.	Joaquim do Rego Barros
6º.	José Antonio Barroso
7º.	Aureliano Antonio Delgado
8º.	José Felix de Azevedo
9º.	Aristides Justo Mavignier
10º.	Agostinho Rodrigues de Souza
11º.	Manoel José da Costa Soares

⁸² Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1856 a 1857. Sessão Preparatória em 06 de Julho de 1856, p. 03-04.

⁸³ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1858 a 1859. Sessão Preparatória de 06 de Setembro de 1858, p. 03.

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1860–1861⁸⁴	
1.	Custódio Pires Garcia
2.	José de Carvalho Serzedello
3.	Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira
4.	Dr. José Antonio de Freitas Júnior
5.	Vicente Alves da Silva
6.	Francisco Antonio Monteiro Tapajós
7.	Joaquim Firmino Xavier
8.	Padre Antonio Augusto de Mattos
9.	Padre Francisco Benedicto da Fonceca
10.	Coutinho
11.	Lino Pereira Brazil
12.	Mauel Pereira de Sá
13.	Dr. Francisco Mendes de Amorim
14.	Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso
15.	Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo
16.	José de Sá Leitão Arnosso
17.	João da Cunha Corrêa
18.	Aureliano Antonio Delgado
19.	José Felix de Azevedo

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1862–1863⁸⁵	
1º.	Clementino José Pereira Guimarães
2º.	Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos
3º.	Capitão José Coelho de Miranda Leão Júnior
4º.	Dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro
5º.	Tenente José Felix d'Azevedo
6º.	José Pedro Paraguassú
7º.	Tenente Agostinho Rodrigues de Souza
8º.	Tenente Damaso de Souza Barriga
9º.	Tenente-Coronel Manoel Thomaz Pinto
10º.	Major Francisco Antonio Monteiro Tapajoz
11º.	Capitão João José de Freitas Guimarães
12º.	Padre Torquato Antonio de Souza

⁸⁴ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1860 a 1861. Sessão Preparatória de 30 de Outubro de 1860, p. 03.

⁸⁵ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1862 a 1863. Sessão Preparatória de 1.º de Maio de 1862, p. 03.

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1864–1865⁸⁶	
1.	José Bernardo Michilles
2.	Clementino José Pereira Guimarães
3.	Padre Bernardo Ivo de Nazareth Ferreira
4.	João da Cunha Corrêa
5.	Bernardo José de Bessa
6.	João José de Freitas Guimarães
7.	Padre Manoel de Cuperino (<i>ilegível</i>)
8.	Bento Ferreira Marques Brasil
9.	José Justiniano Braule Pinto
10.	Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira
11.	Padre Manoel Justiniano de Seixas
12.	Padre Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho
13.	Agostinho Rodrigues de Souza
14.	José Coelho de Miranda Leão
15.	Dr. João Martins da Silva Coutinho
16.	Padre Antonio Augusto de Mattos
17.	José Joaquim da Silva Meirelles
18.	Vicente Alves da Silva
19.	João Marcellino Taveira Páo Brazil
20.	Antonio Ferreira da Silva Franco

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1866-1867⁸⁷	
1º.	João José de Freitas Guimarães
2º.	Dr. Guilherme Amazonas de Sá
3º.	Dr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho
4º.	José Coelho de Miranda Leão
5º.	Juvencio Alves da Silva
6º.	João Ignacio Rodrigues do Carmo
7º.	Clementino José Pereira Guimarães
8º.	José Bernardo Michilles
9º.	Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira
10º.	Dr. Francisco de Paula Soares
11º.	Dr. Antonio de Macedo Costa
12º.	João Marcellino Taveira Páo Brazil
13º.	Inocencio Eustaqui Ferreira d'Araujo
14º.	Manuel Justiniano de Seixas
15º.	José Raymundo Façanha Filho
16º.	Dr. Luiz Martins da Silva Coutinho
17º.	Agostinho Rodrigues de Souza
18º.	Estulano Alves Carneiro
19º.	José Justiniano Braule Pinto

⁸⁶ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1864 a 1865. Sessão Preparatória em 29 de Setembro de 1864, p. 04.

⁸⁷ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1866 a 1868. Sessão Preparatória de 03 de Setembro de 1866, p. 03 – 04.

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1868–1869⁸⁸	
1.	Major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães
2.	Clementino José Pereira Guimarães
3.	Tenente Coronel José Coelho de Miranda Leão
4.	Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira
5.	Alferes Henrique Barboza de Amorim
6.	João Carneiro da Silva Rego
7.	Tenente Coronel João José de Freitas Guimarães
8.	Agostinho Rodrigues de Souza
9.	Manuel de Almeida Coutinho de Abreu
10.	Francisco de Paula Bello
11.	Alvaro Botelho da Cunha
12.	Coronel Leonardo Ferreira Marques

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1870-1871⁸⁹	
1º.	Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira
2º.	José Coelho de Miranda Leão
3º.	Padre Manuel Ferreira Barreto
4º.	Dr. Aprigio Martins de Menezes
5º.	Henrique Barboza d' Amorim
6º.	Maximiano de Paula Ribeiro
7º.	Francisco Antonio Monteiro Tapajós
8º.	Manoel Pereira de Sá
9º.	Nicoláo José de Castro e Costa
10º.	Irenio Porfirio da Costa
11º.	José Arthur Pinto Ribeiro
12º.	Clementino José Pereira Guimarães
13º.	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães
14º.	Estevão José Ferraz

⁸⁸ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1868 a 1869. Sessão Preparatória de 30 de Maio de 1868, p. 03.

⁸⁹ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1870 a 1871. Sessão Preparatória do dia 24 de Março de 1870, p. 03.

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1872-1873⁹⁰	
1.	Clementino José Pereira Guimarães
2.	João Carlos da Silva Pinheiro
3.	Gustavo Adolpho Ramos Ferreira
4.	José Coelho de Miranda Leão
5.	Thomaz Luiz Sympson
6.	Delphim Flavo Portugal
7.	José Arthur Pinto Ribeiro
8.	Henrique Barbosa de Amorim
9.	Irenio Porfirio da Costa
10.	Antonio Augusto Alves
11.	Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro
12.	Francisco Antonio Monteiro Tapajós
13.	Nicoláo José de Castro e Costa
14.	Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães
15.	Antonio Lopes Braga
16.	Manuel Pereira de Sá
17.	Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira
18.	Major Damazzob de Souza Barriga
19.	Capitão João Evangelista Cavalcanti

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1874 - 1875⁹¹	
1º.	Coronel Francisco Antonio Monteiro Tapajós
2º.	Capitão Henrique Barboza de Amorim
3º.	Capitão José Justiniano Braule Pinto
4º.	João José de Freitas Guimarães
5º.	Capitão Francisco de Paula Bello
6º.	João Carlos Antony
7º.	João Carlos da Silva Pinheiro
8º.	Thomaz Luiz Sympson
9º.	Padre Torquato Antonio de Souza
10º.	Tenente Coronel José Coelho de Miranda Leão
11º.	Capitão Nicoláo José de Castro e Costa
12º.	Luiz Carneiro da Rocha
13º.	Capitão Manoel Rodrigues Checks Nina
14º.	Capitão Francisco Benicio de Carvalho e Mello
15º.	Capitão Felinto Elysio Fernandes de Moraes
16º.	Comendador Clementino José Pereira Guimarães

⁹⁰ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1872 a 1873. Sessão Preparatória do dia 24 de Março de 1872, p. 04.

⁹¹ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1874. 2.º Sessão Preparatória de 24 de Março de 1874, p. 04.

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1876 – 1877⁹²	
1º.	Tenente Coronel João José de Freitas Guimarães
2º.	Dr. Antonio David Vasconcelos de Canavarro
3º.	Capitão José Justiniano Braule Pinto
4º.	Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira
5º.	Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira
6º.	Francisco Antonio Monteiro Tapajoz
7º.	Dr. João Carlos Antony
8º.	Major Pedro Luiz Simpsons
9º.	Padre Torquato Antonio de Souza
10º.	Dr. Antonio Dias dos Santos
11º.	João Evangelista Nery da Fonseca Junior
12º.	Pedro de Souza Marques
13º.	Barão de S. Leonardo
14º.	Capitão João Carlos da Silva Pinheiro
15º.	Capitão Estevão José Ferraz
16º.	Capitão Nicoláo José de Castro e Costa

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1880 – 1881⁹³	
1º.	João da Cunha Corrêa
2º.	Adriano Xavier de Oliveira Pimentel
3º.	Emilio José Moreira
4º.	Juvencio Alves da Silva
5º.	Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho
6º.	Francisco Ferreira de Lima Bacury
7º.	Luiz Anselmo Baptista
8º.	Antonio Madeira Shaw
9º.	Gaudencio Euclides Soares Ribeiro
10º.	Antonio José Fernandes Junior
11º.	Victor da Fonseca Coutinho Junior
12º.	Antonio Rodrigues Pereira Labre
13º.	José de Britto Inglês
14º.	Deocleciano Justino da Matta Bacellar
15º.	Benedicto Antonio Alves Pinto
16º.	Theotônio Raymundo de Britto
17º.	Conrado Constancio Nicoláo
18º.	Napoleão Accioli
19º.	Antonio José Barreiros
20º.	João Sebastião da Silva Lisboa

⁹² Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1876. 2.º Sessão Preparatória em 24 de Março de 1876, p. 03-04.

⁹³ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1880. 2.º Sessão Preparatória em 13 de Janeiro de 1880, p. 05-06.

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS 1882 – 1883⁹⁴	
1.	Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves
2.	Pedro Luiz Sympson
3.	Joaquim Rocha dos Santos
4.	Deodato Gomes da Fonseca
5.	Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha
6.	Henrique Ferreira Pena de Azevedo
7.	Emílio José Moreira
8.	Antonio Simplicio Valente de Menezes
9.	Deocleciano Justino da Matta Bacellar
10.	Manoel José de Andrade
11.	João Wilkens de Mattos Meireles
12.	Domingos Alves Pereira de Queiroz
13.	Severo José de Moraes
14.	Silvério José Nery
15.	Antonio José de Verçosa
16.	Antonio José Barbosa
17.	Carlos Gavinho Vianna
18.	Padre José Henriques Felix da Cruz Dacia
19.	Guilherme Antony

⁹⁴ Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas 1882-1883. 2.º Sessão Preparatória em 24 de Março de 1882, p. 06-07.